



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.863

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Maio de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.151 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 31.504, 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as alterações da Lei nº 9.057, de 19 de março de 2010, pela Lei nº 11.247, de 13 dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa:

“Disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, e dá outras providências.”;

b) art. 1º:

“Art. 1º Fica obrigatória a aposição de selo fiscal na luva de vasilhame de 20 (vinte) litros, que contenha água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação, nos termos deste Decreto.”;

c) incisos III e VIII do “caput” do art. 2º:

“III - aplicação de holografia personalizada de uso exclusivo do Estado da Paraíba, aprovada mediante Portaria do Secretário de Estado da Receita, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch) e gravação via laser ou 2D/3D, com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados a base de maquete, apresentando movimento e dimensão mínima de 20 X 15 (vinte por quinze) milímetros, sendo a impressão em hot stamping, de cor dourada.”;

“VIII - numeração sequencial alfanumérica por envasador e por tipo de água, precedida de quatro letras iniciais maiúsculas, onde a primeira identifica a empresa fabricante do selo e as três letras seguintes, as empresas envasadoras, seguidas de 9 (nove) dígitos, a exemplo, XAAA.000.000.001, aplicadas mediante dados variáveis na cor preta, e nome comercial da envasadora.”;

d) “caput” do inciso V do § 2º e § 3º, do art. 3º:

“V - preencher relatório no site da web disponibilizado pelo estabelecimento gráfico, por tipo de água, contendo as seguintes informações.”;

“§ 3º Constatado que a quantidade de vasilhames vendidos foi superior à quantidade de selos adquiridos, constante em nota fiscal eletrônica, sem a existência de selos em seu estoque físico, fica caracterizada a operação como venda sem emissão de documento fiscal, para efeito de cobrança do imposto.”;

e) parágrafo único do art. 6º:

“Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, na hipótese de falta de aposição ou aposição irregular do selo fiscal em vasilhame, pelo estabelecimento envasador de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, será feita a apreensão das mercadorias.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

e) alíneas “e”, “f” e “g” ao “caput” do inciso IX e § 3º, ao art. 2º:

“e) TARJA PRETA lateral escrita com letras brancas com a palavra “MINERAL” quando o produto comercializado for água mineral natural;

f) TARJA VERMELHA lateral escrita com letras brancas com a palavra “ADICIONADA” quando o produto comercializado for água adicionada de sais;

g) TARJA AZUL lateral escrita com letras brancas com a palavra “NATURAL” quando o produto comercializado for água natural.”;

“§ 3º Os selos fiscais com a TARJA AZUL de que trata a alínea “g” do inciso IX do “caput” deste artigo e outros que venham ser autorizados, somente poderão ser vendidos após aprovação prévia da Secretaria de Estado da Receita - SER do modelo apresentado pelo estabelecimento gráfico, impressos de acordo com as características técnicas exigidas.”;

a) alíneas “d” ao inciso I do “caput” e “f” ao inciso V do § 2º, do art. 3º:

“d) apresentar a seguinte documentação: Licença para Construção de Obras Hídricas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP ou Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Licença do Corpo de Bombeiros, Outorga do direito do uso da água da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA.”;

“f) tipo de água e marca comercial.”;

a) § 6º ao art. 4º:

“§ 6º As empresas de que trata o § 5º deste artigo deverão atender à Notificação do fisco paraibano, sempre que necessário, para prestar informações acerca de operações ou do sistema disponibilizado na WEB, ou sobre confecção de selos, gerando motivo para o seu descredenciamento pelo:

I - não cumprimento da referida Notificação;

II - confecção irregular de selos fiscais.”;

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições

contidas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.152 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, que define os critérios para Progressão Funcional Horizontal do Grupo Ocupacional Servidor Fiscal Tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 3º do art. 3º:

“§ 3º Caberá ao servidor fiscal tributário acompanhar o cumprimento de sua pontuação mínima exigida por ano, por meio do Portal de Educação Corporativa da ESAT.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

a) § 5º ao art. 2º:

“§ 5º O aproveitamento da carga horária de nova graduação dar-se-á por disciplina, limitada ao período de duração do curso e exercício no cargo do grupo ocupacional STF, desde que compatível com as áreas de interesse da Secretaria de Estado da Receita - SER constantes do Anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, observado o disposto neste Decreto.”;

a) § 12 ao art. 3º:

“§ 12. O disposto no § 6º deste artigo se aplica ao servidor designado para responder interinamente por cargo em comissão por mais de 180 (cento e oitenta e dias).”;

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

CURSOS/PARTICIPAÇÃO E OUTROS	Nº de Pontos	Pontuação Máxima Computada por interstício
Título de Doutor em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	80	120
Título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	60	
Título de Especialista em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação	30	
Disciplinas da graduação, durante o exercício no cargo do Grupo Ocupacional SFT - limitada ao tempo de conclusão do curso (****)	0,50 por hora aula	120
Carga horária em curso de capacitação ou em treinamento, técnicos e/ou motivacional - presencial	0,50 por hora aula	120
Carga horária em curso de capacitação ou em treinamento, técnicos e/ou motivacional - a distância	0,50 por hora aula	80
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT sem remuneração	10 por curso	60
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT com remuneração	05	50
Participação em atividades do Programa de Educação Fiscal (**)	10	50
Participação na condição de palestrante em eventos externos, quando representante da SER (***)	05	20
Participação em seminários, fóruns, congressos e afins (***)	02	20
Artigos e trabalhos científicos publicados em revistas, participação em livros, periódicos (****)	10	40
Publicação de Livros (****)	20	20
Envio de Monografias, Dissertações e Teses para a Biblioteca Virtual	10	10

(*) A titulação de Doutor e/ou Mestre é não cumulativa e não limitada ao interstício.

(**) A participação em atividades do Programa de Educação Fiscal deverá ser planejada e registrada

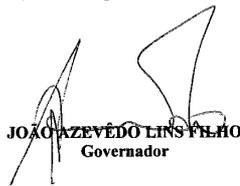


pela Gerência Operacional de Educação Fiscal que emitirá declaração para efeito de cômputo de pontuação. (***) A publicação deverá ser em áreas de interesse da SER, compatível com o anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

(****) A pontuação referente às disciplinas de graduação será válida e aproveitada unicamente durante a realização da graduação, em áreas de interesse da Secretaria de Estado da Receita, compatível com o anexo V, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.153 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como os Decretos nºs 22.196, de 27 de agosto de 2001, e 33.616, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista os Ajustes SINIEF 02/19, 03/19, 04/19, 05/19 e 07/19, e os Convênios ICMS 21/19 e 28/19,

DECRETA:

Art. 1º Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) “caput” do § 11 do art. 33:

“§ 11. A utilização do benefício previsto no inciso V observará ainda o seguinte:”;

a) inciso I do “caput” do § 4º do art. 249-I:

“I - ao modal aéreo, em até três horas após a decolagem da aeronave, ficando a carga retida, sob responsabilidade do transportador aéreo, até sua emissão (Ajuste SINIEF 03/19);”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) incisos VII a X ao “caput” do art. 166-C:

“VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 04/19):

a) GTIN;

b) marca;

c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);

d) descrição do produto;

e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);

f) país - principal mercado de destino;

g) CEST (quando existir);

h) NCM;

i) peso bruto;

j) unidade de medida do peso bruto;

k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial contido; e

l) quantidade de itens contidos;

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Receita as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do “caput” deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que

serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 04/19);

IX - em substituição ao disposto no inciso VIII do “caput” deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 04/19);

X - nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário, devem ser preenchidas as informações no respectivo grupo específico na NF-e, devendo também constar no DANFE (Ajuste SINIEF 04/19).”;

b) incisos IX a XI ao art. 171-C:

“IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 05/19):

a) GTIN;

b) marca;

c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);

d) descrição do produto;

e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);

f) país - principal mercado de destino;

g) CEST (quando existir);

h) NCM;

i) peso bruto;

j) unidade de medida do peso bruto; k) GTIN de nível inferior, também denominado

GTIN contido/item comercial contido; e

l) quantidade de itens contidos;

X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Receita as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do “caput” deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 05/19);

XI - em substituição ao disposto no inciso X do “caput” deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 05/19).”;

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) inciso XIII do “caput” do art. 33 (Convênio ICMS 21/19);

b) §§ 2º e 3º do art. 235-Q revogados (Ajuste SINIEF 02/19).

Art. 2º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 28/19):

I - incisos XIII e XL do “caput” do art. 6º;

II - inciso XII do “caput” do art. 33;

III - incisos II e III do “caput” do art. 34;

IV - a alínea “d” do inciso I do § 6º do art. 72;

V - incisos VIII e XII do “caput” do art. 87.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Anexo 07 - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - CFOP de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os códigos fiscais a seguir enumerados, com as respectivas Notas Explicativas, com as seguintes redações:

I - 1.215 e 1.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

“1.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”;

II - 2.215 e 2.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

“2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.”;

III - 5.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

“5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria

de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”;

IV - 6.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

“6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria

de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a esta-



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

belecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.”

Art. 4º Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2020, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 28/19):

I - Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências;

II - Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

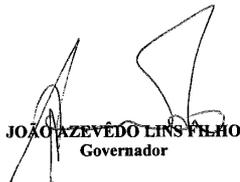
Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea “b” do inciso I do art. 1º deste Decreto no período de 09 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “a” e “b” do inciso I e ao inciso III, do art. 1º deste Decreto, a partir desta publicação;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.154 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 15/19, DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Protocolo ICMS 15/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.”;

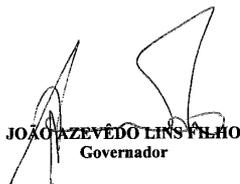
II - art. 1º:

“Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do referido Decreto, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.031.01, 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02 e 17.056.00 a 17.064.00 (Protocolo ICMS 15/19).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.155 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 30.207, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos - PDRH da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30.207, de 12 de fevereiro de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 2º:

“Art. 2º Para fins deste Decreto:

I - Educação Corporativa: é o processo continuado de mudança do foco da aprendizagem, inserindo a gestão de pessoas nas estratégias organizacionais, o que possibilita o crescimento profissional do servidor, associado aos resultados da instituição;

II - Aprendizagem Organizacional: é a apreensão de novos conhecimentos, traduzida numa mudança comportamental, mediante participação efetiva na troca de conhecimentos entre os servidores, para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - Gestão do Conhecimento: é o gerenciamento corporativo da criação, da transferência e da aplicação do conhecimento, institucionalizando-o por meio das tecnologias, dos processos e das pessoas;

IV - Gestão por Competência: é um modelo de gestão de pessoas cuja abordagem

apresenta um diagnóstico dos perfis profissionais, visando o aprimoramento dos resultados organizacionais, identificando os pontos de excelência e as oportunidades de melhoria, suprimindo lacunas e agregando, continuamente, conhecimento;

V - Eventos de Capacitação: referem-se aos cursos presenciais e a distância, à aprendizagem em serviço, aos treinamentos, seminários, congressos, simpósios e às denominações afins, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Tributária;

VI - Plano Anual de Capacitação - PAC: é o portfólio detalhado dos eventos de capacitação, executados anualmente e elaborados a partir da contribuição dos servidores e dos diversos setores da SER;

VII - Cursos Internos: são quaisquer atividades planejadas, executadas e financiadas pela Escola de Administração Tributária - ESAT, que constem no PAC;

VIII - Cursos Externos: são os eventos de capacitação não previstos no PAC, tais como: cursos, treinamentos, seminários, congressos, simpósios e denominações afins;

IX - Plano de Desenvolvimento Gerencial - PDG: são os programas e cursos destinados aos gestores da SER, com o objetivo de manter o foco nos resultados e nas pessoas, visando a construção de um clima de colaboração e aprendizagem;

X - Unidade Administrativa: é o conjunto de todas as repartições da circunscrição fiscal integrantes da gerência regional.”;

b) § 2º do art. 6º:

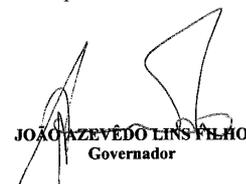
“§ 2º Na solicitação de liberação do servidor para cursos em nível de pós-graduação, acima descritos, deverão constar carta de aceite, comprovação classificatória ou comprovação de matrícula emitida pela instituição ofertante do curso.”;

II - acrescido do § 2º ao art. 7º, com a redação abaixo, ficando renumerado para § 1º o seu atual parágrafo único:

“§ 2º A educação a distância na Secretaria de Estado da Receita será disciplinada por legislação específica.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.156 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.739, de 17 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 06/19, DECRETA:

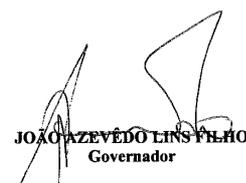
Art. 1º O inciso IV do art. 3º do Decreto nº 38.739, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

“IV - aos incisos II e IV do art. 2º, a partir de 1º de março de 2020 (Ajustes SINIEF 13/18 e 06/19).”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados nos termos do art. 1º deste Decreto no período de 1º de abril de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.157 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 20/19, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso II do “caput” do art. 9º:

“II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos do art. 13-A deste Decreto (Convênio ICMS 20/19).”;

b) inciso II do art. 12:

“II - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no art. 13-A deste Decreto (Convênio ICMS 20/19).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso XIII ao “caput” do art. 1º:

“XIII - Querosene de Aviação Alternativo e Querosene de Aviação B-X (QAV B-X), assim definidos pela ANP (Convênio ICMS 20/19).”;



b) art. 13-A:

“Art. 13-A. Na definição da metodologia da pesquisa a ser efetuada pela Secretaria de Estado da Receita, para fixação da MVA, do PMPF e do preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, deverão ser observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser necessários face à peculiaridade do produto (Convênio ICMS 20/19):

I - identificação do produto, observando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda à vista no estabelecimento fabricante ou importador, incluindo o IPI, frete, seguro, e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

III - preço de venda à vista no estabelecimento atacadista, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do destinatário, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda a vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;

V - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada.

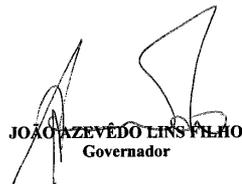
§ 1º A pesquisa efetivar-se-á por levantamento a ser realizado pelo sistema de amostragem nos setores envolvidos.

§ 2º A pesquisa, sempre que possível, considerará o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a 30 (trinta) dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista.

§ 3º As informações resultantes da pesquisa deverão conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

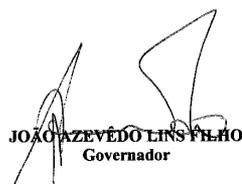
DECRETO Nº 39.158 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Anexo 05 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.158, DE 06.05.2019

ANEXO 05

Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO

SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST

CEST 01. Autopeças
CEST 02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope
CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
CEST 05. Cimentos
CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
CEST 07. Energia Elétrica
CEST 09. Lâmpadas, reatores e "starter"
CEST 10. Materiais de construção e congêneres
CEST 12. Materiais elétricos
CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
CEST 17. Produtos alimentícios
CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
CEST 22. Rações para animais domésticos
CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
CEST 24. Tintas e vernizes
CEST 25. Veículos automotores
CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

AUTOPEÇAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	01.001.00	3815.12.10	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		3815.12.90				
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
6.0	01.006.00	4010.3	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		5910.00.00				
7.0	01.007.00	4016.93.00	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automotores, tratores e máquinas autopropulsadas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		4823.90.9				
9.0	01.009.00	4016.99.90	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
		5705.00.00				



10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados, com plástico	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluindo os ciclomoteres	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
23.0	01.023.00	8007.00.00	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobrações, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10/Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; cixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para caderais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo: magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%

55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais de vídeo, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%



64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
76.0	01.076.00	8714.1	Partes e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomoteres)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%



84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomoteres, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%

93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35%	18%



123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 97/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 31.578/10 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7% = 94,82% Op. Interestadual c/ 12% = 84,35%	18%

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça aguardentes e	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 15/06	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 51,07% Op. Interestadual c/ 7% = 46,35% Op. Interestadual c/ 12% = 38,48%	18%

5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuba e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saquê	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
16.0	02.016.00	2208.30	Uisque	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vinica/ grappa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01% Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	2,5% + 2% (FUNCEP)

22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25% + 2% (FUNCEP)
23.0	02.023.00	2205	Sangrias e coquetéis	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 12%=51,40%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
		2208.90.00				
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09 Decreto nº 33.807/13	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
999.0	02.999.00	2205	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 30.258/09	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206				
		2207				
		2208				
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	250%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	100%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	120%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
10.0	03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)

11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
11.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado desmistado em preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				
14.0	03.014.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18%
		2202.99.00				
15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
16.0	03.016.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	25%+2% (FUNCEP)
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	25%+2% (FUNCEP)
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	100%	18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Decreto nº 38.378/18 Lei nº 7.611/04	100%	18% + 2% (FUNCEP para bebidas gasificadas)
CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 111/17 Lei nº 10.860/17 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.018/17	50%	29%+2% (FUNCEP)
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo conteúdo sucedâneo de tabaco em qualquer proporção.	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 111/17 Lei nº 10.860/17 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.018/17	50%	29%+2% (FUNCEP)
CIMENTOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/85 Decreto nº 34.801/14	Operação Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7%=36,10% Op. Interestadual c/ 12%=28,78%	18%



COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 6.379/96 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	23%
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 6.379/96 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Convênio ICMS 110/07 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	27%+2% (FUNCEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação.	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizadas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizadas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%

6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	ATO COTEPE – PMPF	18%
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGN)	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGN), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%



11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Protocolo ICMS 04/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE – PMPF	18%
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%=39,51%	18%
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	DIFERIMENTO	18%
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE/ICMS 42/13	Lubrificantes Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos, exceto lubrificantes Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04	25% + 2% (FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h	18%

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Convênio ICMS142/18Protocolo ICMS 17/85Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 60,03% Op. Interestadual c/ 4% = 87,35% Op. Interestadual c/ 7% = 81,50% Op. Interestadual c/ 12% = 71,74%	18%

2.0	09.002.20	8540	Lâmpadas eletrônicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 102,31% Op. Interestadual c/ 4% = 136,85% Op. Interestadual c/ 7% = 129,45% Op. Interestadual c/ 12% = 117,11%	18%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº37.228/17	Operação Interna (Original) = 53,13% Op. Interestadual c/ 4% = 79,27% Op. Interestadual c/ 7% = 73,67% Op. Interestadual c/ 12% = 64,33%	18%
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 102,31% Op. Interestadual c/ 4% = 136,85% Op. Interestadual c/ 7% = 129,45% Op. Interestadual c/ 12% = 117,11%	18%
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 17/85 Decreto nº 37.228/17	Operação Interna (Original) = 63,67% Op. Interestadual c/ 4% = 91,61% Op. Interestadual c/ 7% = 85,63% Op. Interestadual c/ 12% = 75,65%	18%

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12% = 37,37%	18%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
11.0	10.011.00	3921	Cumecira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Convênio ICMS 142/18Protocolo ICMS 85/11Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucaador de plástico, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%	18%



15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
17.0	10.017.00	3925.10.00	Artefatos para a p e t r e c h a m e n t o de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
		3925.90				
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4%=73,27% Op. Interestadual c/ 7%=67,85% Op. Interestadual c/ 12%=58,83%	18%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 51% Op. Interestadual c/ 4%=76,78% Op. Interestadual c/ 7%=71,26% Op. Interestadual c/ 12%=62,05%	18%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselsghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%

29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, micrômetros e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Lei n.º 7.611/04 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/ toucador de cerâmica	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 54% Op. Interestadual c/ 4%=80,29% Op. Interestadual c/ 7%=74,66% Op. Interestadual c/ 12%=65,27%	18%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4%=98,36% Op. Interestadual c/ 7%=92,16% Op. Interestadual c/ 12%=81,83%	18%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4%=75,61% Op. Interestadual c/ 7%=70,12% Op. Interestadual c/ 12%=60,98%	18%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 61,20% Op. Interestadual c/ 4%=88,72% Op. Interestadual c/ 7%=82,82% Op. Interestadual c/ 12%=73,00%	18%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4%=55,71% Op. Interestadual c/ 7%=50,84% Op. Interestadual c/ 12%=42,73%	18%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto n.º 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4%=55,71% Op. Interestadual c/ 7%=50,84% Op. Interestadual c/ 12%=42,73%	18%



44.0	10.044.00	7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entraçados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
		7312				18%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
46.0	10.046.00	7307	Accessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4%=55,71% Op. Interestadual c/ 7%=50,84% Op. Interestadual c/ 12%=42,73%	18%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4%=56,88% Op. Interestadual c/ 7%=51,98% Op. Interestadual c/ 12%=43,80%	18%
48.0	10.048.00	7308.40.00	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocaldas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
		7308.90				18%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 59% Op. Interestadual c/ 4%=86,15% Op. Interestadual c/ 7%=80,33% Op. Interestadual c/ 12%=70,63%	18%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4%=55,71% Op. Interestadual c/ 7%=50,84% Op. Interestadual c/ 12%=42,73%	18%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4%=98,36% Op. Interestadual c/ 7%=92,16% Op. Interestadual c/ 12%=81,83%	18%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4%=98,36% Op. Interestadual c/ 7%=92,16% Op. Interestadual c/ 12%=81,83%	18%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, perceijos, escábulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%

58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos rebites, roscados, cavilhas, chavetas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4%=70,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%	18%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto as de uso doméstico classificadas na posição NCM 7323.10.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4%=98,01% Op. Interestadual c/ 7%=91,82% Op. Interestadual c/ 12%=81,51%	18%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4%=98,01% Op. Interestadual c/ 7%=91,82% Op. Interestadual c/ 12%=81,51%	18%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, micrórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4%=83,80% Op. Interestadual c/ 7%=78,06% Op. Interestadual c/ 12%=68,49%	18% + 2% (FUNCEP) para banheiras de hidromassagem
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4%=83,80% Op. Interestadual c/ 7%=78,06% Op. Interestadual c/ 12%=68,49%	18%
62.0	10.062.00	7326	Abracaadeiras	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4%=77,95% Op. Interestadual c/ 7%=72,39% Op. Interestadual c/ 12%=63,12%	18%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4%=61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%	18%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4%=54,54% Op. Interestadual c/ 7%=49,71% Op. Interestadual c/ 12%=41,66%	18%
65.0	10.065.00	7412	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 31% Op. Interestadual c/ 4%=53,37% Op. Interestadual c/ 7%=48,57% Op. Interestadual c/ 12%=40,59%	18%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, perceijos, escábulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4%=68,59% Op. Interestadual c/ 7%=63,32% Op. Interestadual c/ 12%=54,54%	18%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4%=56,88% Op. Interestadual c/ 7%=51,98% Op. Interestadual c/ 12%=43,80%	18%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%



71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balastradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4%=54,54% Op. Interestadual c/ 7%=49,71% Op. Interestadual c/ 12%=41,66%	18%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/louçador de alumínio, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4%=70,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%	18%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechadas e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4%=70,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%	18%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, e a l i d e i r a s , reservatórios, cubas e outros recipientes	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4%=56,88% Op. Interestadual c/ 7%=51,98% Op. Interestadual c/ 12%=43,80%	18%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4%=59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55%	18%

MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de retância e de autoindução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores de código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4%=73,27% Op. Interestadual c/ 7%=67,85% Op. Interestadual c/ 12%=58,83%	18%

2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11/Lei nº 7.611/04 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18% + 2% (FUNCEP) (para aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem)
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, computadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, computadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4%=61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%	18%
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
		8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, e vernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Protocolo ICMS 220/12 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
		7605				
		7614				

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes rosçados, por exemplo) incorporada na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO						
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genéricos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genéricos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genéricos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similares - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similares - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similares - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidinas - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidinas - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7% = 56,78% Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	18%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%



11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, es para drapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não im p r e g n a d o s ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
12.0	13.012.00	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
		4015.19.00				
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
16.0	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 234/17Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 38.023/17 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
		9018.90.99				

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 60% Op. Interestadual c/ 4% = 87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%	18%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 102/17 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 37.949/17	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
12.0	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 12/96 Protocolo ICMS 08/88Decreto nº 38.928/18	20%	18%
		0402.2				
		0402.9				

14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 12/96 Protocolo ICMS 08/08Decreto nº 38.928/18	20%	18%
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%



44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%

49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisená", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisená" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%



57.0	17.057.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” - sem cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
58.0	17.058.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers”. com cobertura	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas, exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 53/17 Decreto nº 38.124/18 ATO COTEPE	Outros Pães Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Derivados Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 54/17 Lei nº 7.611/04	40%	18% + 2% (FUNCEP)
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10		18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10		18%

25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	18%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	18%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards")	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 213/17 Decreto nº 38.011/17	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	18%

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 26/04 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 25.239/04	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18% + 2% (FUNCEP)

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 70% Op. Interestadual c/ 4%= 99,02% Op. Interestadual c/ 7%= 92,80% Op. Interestadual c/ 12%= 82,44%	18%
2.0	23.002.00	1806	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 328% Op. Interestadual c/ 4%= 401,07% Op. Interestadual c/ 7%= 385,41% Op. Interestadual c/ 12%= 359,32%	18%
		1901				
		2106				
TINTAS E VERNIZES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	24.001.00	3208	Tintas, vernizes	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%= 58,05% Op. Interestadual c/ 7%= 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
		3209				
		3210.00				
2.0	24.002.00	2821	Xadrez e pós ass em elhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%= 58,05% Op. Interestadual c/ 7%= 53,11% Op. Interestadual c/ 12%= 44,88%	18%
		3204.17.00				
		3206				
3.0	24.003.00	3204	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 118/17 Decreto nº 37.950/17	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4%= 75,61% Op. Interestadual c/ 7%= 70,12% Op. Interestadual c/ 12%= 60,98%	18%
		3205.00.00				
		3206				
		3212				

VEÍCULOS AUTOMOTORES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotores para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por c o m p r e s s ã o (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automotores para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%



13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário.	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%= 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel) ou semidiesel e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Convênio ICMS 199/17 Decreto nº 37.004/16 Decreto nº 38.009/17	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio ICMS 200/17 Convênio ICMS 51/00 Decreto nº 38.010/17 Art. 33, VIII, do RICMS	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

<p>Glossário: NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul SH – Sistema Harmonizado MVA – Margem de Valor Agregado CEST – Código Especificador da Substituição Tributária</p>						
<p>Observações: I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais; II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ; III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços. IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original. V – As vendas pelo sistema porta a porta estão disciplinadas no Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013. VI – Para as operações com aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem deve-se adicionar 2% à alíquota do ICMS referente ao FUNCEP (Lei nº 7.611/04), a partir de 31.03.19.</p>						

Ato Governamental nº 1.515

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos XVIII e XX, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar nº 85, publicada no Diário Oficial de 13/08/2010, alterada pela Lei Complementar nº 94, publicada no Diário Oficial de 14/05/2010, na Lei nº 8.672, publicada no Diário Oficial de 30/10/2008, alterada pela Lei nº 11.066, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017, o Decreto Estadual nº 34.878, publicado no Diário Oficial de 09/03/2010, Decreto Estadual nº 31.127, publicado no Diário Oficial de 05/03/2010, publicado no Diário Oficial de 09/03/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.639, publicado no Diário Oficial de 23/09/2010, e pelo Decreto nº 38.429, publicado no Diário Oficial de 05/07/2018, re-publicado por incorreção material no D.O.E do dia 10/07/2018 e no Parecer exarado pelas Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de PROMOÇÃO FUNCIONAL dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil – GPC-600,

R E S O L V E promover, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os servidores constantes do Anexo Único deste Ato, conforme itens 1.3 e 9.5 do Edital Retificador 002/2018-SESDS, dentro do limite de vagas remanescentes dispostas na Lei nº 8.672/2008, alterada pela Lei nº 11.066/2017.

ANEXO ÚNICO DO ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.515
29 de abril de 2019

COMISSÃO 01
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL		
(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)		
Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	705047	EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE
2	1573136	ERILBERTO ANTONIO MACIEL SILVA
3	1331507	OLIMPIO OLIVEIRA
4	1560646	ANNY KAROLINE CARNEIRO
5	1355295	CLENALDO QUEIROZ DE MEDEIROS
6	1560735	FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA
7	1355406	FRANCISCO BASILIO RODRIGUES
8	1573209	WAGNER PAIVA DE GUSMAO DORTA
9	644269	FRANCISCO CLAUDIO BESERRA
10	1568914	MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE		
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)		
Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1684752	ADJUTO DIAS DE ARAUJO NETO
2	1569040	ALARICO LOPES DA ROCHA

3	1684761	ALDROVILLI GRISI DANTAS
4	1560751	BRUNO ARAUJO DA COSTA
5	1562771	DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL
6	1684809	DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ
7	1564994	ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA
8	1594737	ELIAS JOSE RODRIGUES SILVA
9	1684868	GILSON DUARTE ROSAS FILHO
10	1684876	GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES
11	1684884	HOMERO PERAZZO FILHO
12	1684892	HUGO PEREIRA LUCENA
13	1355341	LUIZ CARLOS PEREIRA
14	1568973	MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO RIBEIRO
15	1685007	PEDRO IVO SOARES BEZERRA
16	1685058	REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR
17	1573128	RICARDO SENA RODRIGUES
18	1564846	RODRIGO REGO PINHEIRO
19	1564986	SUELANE GUIMARAES SOUTO
20	1685031	YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1818023	ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE
2	1684787	ANDERSON FONTES CAMPOS
3	1818066	CARLOS JOSE SEABRA DE MELO
4	1818104	CARLOS OTHON MENDES DE OLIVEIRA
5	1818147	CLAUDIA GERMANA SANTOS SILVINO
6	1685074	CLAUDIO MANOEL FERNANDES MARQUES
7	1818228	CRISTIANE SILVA DE MEDEIROS
8	1818261	DEMETRIUS PATRICIO LIMA DE MELO
9	1685040	DIEGO BELTRÃO DE AZEVEDO TENORIO ACIOLI
10	1684825	EDMILSON DOS SANTOS AIRES NETO
11	1818031	EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO
12	1684833	EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA
13	1818112	GAUDENCIO JERONIMO DE SOUZA NETO
14	133.232-5	GUTEMBERG JOSE DA COSTA MARQUES CABRAL
15	1818155	HECTOR NUNES AZEVEDO
16	1818198	HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHAES
17	1818236	JOAMES EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA
18	1818279	JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS
19	1818317	JOAO RICARDO MOREIRA M.DA FRANCA JUNIOR
20	1818040	JOSENISE DE ANDRADE FRANCISCO
21	1818082	LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA
22	1818121	LEONARDO ARAUJO NUNES
23	1684949	LEONARDO GONCALVES MACIEL PINHO
24	1684957	LUCAS SA DE OLIVEIRA
25	1818163	LUCIANO MENDONCA CAVALCANTI
26	1818201	LUIZA NASCIMENTO CORREIA LIMA
27	1684965	LUIZ EDUARDO M. BENTO DE SOUZA SEGUNDO
28	1684990	MIROSLAV SOARES DE ALENCAR
29	1818244	PABLO EVERTON MACEDO DO NASCIMENTO
30	1715429	PAULA MONALISA PINHO CABRAL
31	1818325	RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA LEITE
32	1818058	SYMONE ROSEMBERG SILVA DE MEDEIROS LACET
33	1818091	TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR
34	1818139	VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS
35	1818171	WENDER GOMES BORGES DE ARAUJO
36	1818333	YVNA CORDEIRO LOPES DE SIQUEIRA

COMISSÃO 02
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL		
(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)		
Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1549243	ANTONIO LUIS DA SILVA
2	1565796	ADRYANA DE ARAUJO OLIVEIRA CAVALCANTI
3	765058	FRANCISCO ALVES DE BRITO
4	1554841	RICARDO ARAUJO BARBOSA
5	964514	MARCOS ANTONIO SOARES BEZERRA
6	1568531	JOAO HENRIQUES DA SILVA NETO



7	1026852	RISONALDO CAVALCANTI BEZERRA MEDEIROS
8	1565648	LUIS CARLOS DE MENEZES MELO
9	1373200	SINFONILSON SABINO DE ARAUJO
10	1568990	AGENOR JOSE GUIMARAES JUNIOR
11	1553241	OSEAS DO NASCIMENTO JUNIOR
12	1573357	ARMANDO DA SILVA SANTIAGO
13	1548808	SEVERINO DE ASSIS FERREIRA
14	1565818	CRISTIANO JACINTO TORRES
15	1551043	SERGIO TULIO CAVALCANTI CARVALHO
16	1565729	MICHELLE ANNE FERNANDES DA SILVA
17	1550942	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE SOUTO
18	1573390	NIVISSON EMMANUEL ROCHA DE SOUSA
19	1552961	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOES
20	1560000	BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA
21	1553216	EDNEI EKSTON DE LUCENA SILVA
22	1565338	MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO
23	1552848	DANILO SILVA FERREIRA
24	1573411	MARCELO COSTA LEAL GUEDES
25	1554492	RAFAEL COSTA LIMA
26	1565591	THIAGO DO O CHAVES
27	1556983	DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA
28	1565419	GILSON BATISTA DE ARAUJO
29	1556614	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO
30	1564595	AUTIBERTO DA CONCEICAO MORAIS
31	1556789	ELIEL TIBURTINO LEITE
32	1565826	EDUARDO JORGE XAVIER MAIA
33	1556711	ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO
34	1564633	RYZEMBERG GUILHERMINO DE LIMA SANTOS
35	1556975	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
36	1565761	ANA CELIA FREIRE FERREIRA
37	1559991	PAULO SERGIO LOPES ANGELIM
38	1565524	ROSTAND DE MOURA FERREIRA
39	964786	JOSENILDO JUSTINO DA COSTA

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1600354	ADRIANA DE LIRA NASCIMENTO
2	1600460	ADRIANO LIRA DA SILVA
3	1599984	ALAN LEITE DE SOUSA
4	1573446	ALYSSON ANDRE BORGES DE ARAUJO
5	1373129	ANTONIO IRAPUAN RAMALHO
6	1576241	ARLAN KLEBER DE LUCENA SOUZA
7	1600061	BEETHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA
8	1559656	CARLOS ANTONIO CARDEAL ALMEIDA
9	1600613	CARLOS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
10	1600214	CHARLES ALIGHIERI MOURA DE OLIVEIRA
11	1600303	CICERO FABIANO DA SILVA
12	1600397	DANIEL SALES DE MIRANDA
13	1372785	EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA
14	1600109	EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA
15	1600494	ELIANDRO REGIS
16	1600079	FABIO MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO
17	1024671	FERNANDO CARVALHO COSTA
18	1600249	FRANCIMÁ NUNES FEITOZA
19	1600401	FRANCISCO XAVIER DA COSTA NETO
20	1565672	FREDERICO FIGUEIREDO BRITO DA SILVA
21	1600044	GEORGE PATRICK BEZERRA NUNES
22	1600281	GLAUBER WELSON DE SOUZA ELIAS
23	1562487	GRACENILDO NOE DE SOUZA CORREIA
24	1565737	HELOÍSA DE FÁTIMA DIAS CAVALCANTE MOREIRA
25	1599976	HÉRMANI SÁVIO CRUZ FERRAZ
26	1600524	HIGO FERNANDES PEREIRA
27	1600338	IRANILDO GERMANO DE FIGUEIREDO
28	1331485	IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO
29	1600371	JADER CLEMENTINO PEREIRA
30	1600052	JEPSON ALEX ROCHA GOMES DA SILVA
31	1600591	JOAO PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
32	1600605	JOSÉ BEZERRA DA SILVA

33	1599445	JOSE HILDEBERTO GOMES PEIXOTO
34	1599721	JOSÉ JARISVAN DA SILVA LIMA
35	1600028	JOSÉ WALDIR FERRÃO SANTOS JÚNIOR
36	1600389	LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA
37	1599968	LUCIANO GONÇALVES DE SOUSA
38	812285	LUIZ CARLOS MONTEIRO
39	1600036	MARTINS JUNIOR NERY FERNANDO
40	1600168	MATHIAS PEREIRA DA SILVA
41	1600184	MAURICIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
42	1600141	MICHAEL TEIXEIRA PACHECO
43	1599526	MILTON PINTO RAMALHO NETO
44	1600419	NEILSON CARLOS DE ANDRADE
45	1568825	OSORIO MILANEZ DANTAS NETO
46	1599755	OZIEL PAULINO DA SILVA
47	1600257	PAULO WEBSTER DE SOUSA ALVES
48	1562673	RAFAEL GOMES DANTAS
49	1599615	RAFFAEL ALVES ROCHA DA SILVA
50	1599429	RAMON SILVA COSTA
51	1600095	RENAN BATISTA DA SILVA
52	1568761	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
53	1600486	ROBERTO PEREIRA
54	1600630	RODRIGO CARVALHO MARTINS
55	1600133	RODRIGO GALDINO DE ANDRADE
56	1550985	RODRIGO VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA
57	1600427	RODRIGO VIEIRA MARTINS
58	1600451	ROMERO PERAZZO
59	1600532	ROMULO LIMA DE MORAIS
60	1600125	ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ
61	1600150	SAMUEL LUNA BARBOSA DA SILVA
62	1600583	SEVERINO ALVES FERREIRA
63	1373544	SEVERINO DO RAMO DA SILVA
64	1599411	TALES DE OLIVEIRA SOARES
65	1600176	TARCISIO ELOY MENDES FILHO
66	1683667	THYAGO MEDEIROS DA SILVA
67	1600621	WELLINGTON DA SILVA

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1818210	ADAO DE MEDEIROS LEITE
2	1818252	ADEILTON JORGE DA SILVA
3	1818341	ADISA CAROLINA ARAUJO NOBRE LIMA
4	1818350	ADRIANO AUGUSTO FIGUEIREDO FERNANDES
5	1682920	ALBERTIANO DIAS DA SILVA
6	1818368	ALBERTO JOUBERT FARIAS DE LUNA
7	1682938	ALENE KIARELLY FARIAS T. MEIRA LUSTOSA
8	1818376	ALEX DAYAN MORAIS DE LIMA
9	1818384	ALEX FERNANDES MENDES
10	1573586	ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA
11	1682946	ALEXANDRE TARGINO SILVA
12	1818392	ALEXSANDRO RAMALHO DE ALENCAR
13	1818406	ALINE DUARTE BARBOSA MELO COUTINHO
14	1818414	ALINNE MANGUEIRA LIMA DE ASSIS
15	1818422	ALLYSON GLEYTSON DANTAS OLIVEIRA
16	1818431	ALUIZIO CAMBOIM DE VASCONCELOS NETO
17	1818449	ANA CLAUDIA DA SILVA LEITE
18	1818457	ANA HELENA AIRES TELINO DA COSTA
19	1818465	ANA LAURA DE ARAUJO COELHO
20	1682865	ANA PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIROS
21	1682997	ANA PAULA DE MEDEIROS DIAS
22	1818473	ANA PAULA GOMES VIRGINIO DA SILVA COSTA
23	1818481	ANA PAULA RODRIGUES MASCENA
24	1683004	ANDERSON EDUARD MEDEIROS DE AQUINO
25	1683021	ANDERSON OLIVEIRA SILVA
26	1683039	ANDRE DIAS JERONIMO
27	1818511	ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA
28	1683047	ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS
29	1683063	ANGELA CRISTINA SOUZA DA SILVA DE PAULA
30	1818520	ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA



31	1818546	ANTONIO JACINTO DE SOUSA JUNIOR
32	1682890	ANTONIO LISBOA OLIVEIRA CADENA DE MELO
33	1683080	ARCINÉIA OLIVEIRA LEITE
34	1818554	BIANCA CAVALCANTI TEIXEIRA TAVARES
35	1683501	BREITNER DA SILVA LUNGUINHO
36	1818562	BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS
37	1683098	BRUNO DORIA MELO DE PINHO
38	1818571	CARLA MARIA DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM
39	1683110	CARLOS EDUARDO MALTA NASCIMENTO
40	1818597	CAROLINA FARIAS DE ARRUDA LOPES
41	1818601	CHRISTIANO MENDES MAIA DE CARVALHO
42	1818619	CHRISTIANY ANDRADE RODRIGUES
43	1683136	CHRISTINE FERREIRA BARBOZA
44	1818635	CICERO INOCENCIO ESPINOLA DE ALMEIDA
45	1373170	CICERO JACINTO DA SILVA
46	1683152	CICERO WILLIAM DE BRITO
47	1818651	CLAUDIO RIBEIRO BARBOSA
48	1818678	CLEITON BEZERRA DA SILVA
49	1818686	CLELIO PESSOA DE CARVALHO
50	1818694	CLÊNIO DA SILVA SANTOS
51	1818708	CLEVERSON LUIZ FONTES
52	1818716	CLIDENILDO DOMINGOS GUIMARÃES
53	1818724	CREITON VIEIRA MAGALHAES
54	1818732	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
55	1820770	CRISTIANE LOURENCO DA SILVA GUEDES
56	1818741	CRISTINA CONSERVA GOMES
57	1683161	DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
58	1818767	DANIEL DE CARVALHO GOMES
59	1683187	DANIEL DE SOUZA ACCIOLY
60	1683195	DANIEL MARQUES DOS SANTOS
61	1818783	DANILO RICARDO MELO DA SILVA
62	1818791	DARNELLY LEITE DOS SANTOS
63	1818813	DEMEUNIER ALMEIDA TRIGUEIRO
64	1818821	DIEGO DE FARIAS LIMA
65	1818830	DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR
66	1821938	DIOGO DE ARAUJO TAVARES
67	1818848	DIONEIDE MARIA DE LIMA
68	1818856	DUCINEIA BARBOSA LUNA
69	1683241	ED CÉSAR LACERDA LOUREIRO
70	1818872	EDIENE REGIS SILVA
71	1818881	EDILMA BARBOSA SILVA MEDEIROS
72	1683250	EDILTON ALBUQUERQUE NUNES
73	1818902	ELIAS JORGE MONTEIRO JUNIOR
74	1683268	EMANUEL LOPES GADELHA
75	1818945	ERICKSON FINIZOLA MARTINS RAMALHO
76	1818953	ERIKA CRISTINA GALVAO ARAUJO PITANGA
77	1683276	ERIKE TADEU TAVARES E SILVA
78	1820788	EUDES PATRICIO DE CARVALHO NETO
79	1685244	EVELLYNE FERNANDES DE PONTES
80	1818988	EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA
81	1685252	EVERTON RYCHELYSON DA SILVA AIRES
82	1818996	FABER NÓBREGA GUEDES
83	1819003	FABIANA DE LIMA BEZERRA
84	1819020	FABIO DE MELO GARCIA
85	1685261	FABIO MANOEL DOS SANTOS
86	1685279	FAGNER ROBERTO DE MOURA FERREIRA
87	1685295	FELIPE RABI DE ALMEIRA ESTRELA GOMES
88	1819046	FERNANDO FREIRE RANGEL
89	1819089	FLAMARION BARROS DOS SANTOS
90	1821865	FLAVIANA KALINA CÂMARA DE LIMA NASCIMENTO
91	1819062	FLAVIANO CHARLY NUNES PEREIRA SILVA
92	1819101	FLÁVIO MEDEIROS MOURA DA COSTA
93	1819119	FLAVIO NUNES DE SOUSA
94	1819097	FRANCISCO DINIZ DE SOUSA FILHO
95	1819127	FRANCISCO EDVALDO SANTOS SOUSA
96	1685333	FRANCISCO FABIO DOS SANTOS GUEDES
97	1685341	FRANCISCO GILVAN BATISTA MARIANO
98	1685350	FRANCISCO GUIMARAES JUNIOR
99	1685368	FRANCISCO JOSÉ SOARES DE LACERDA

100	1819135	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
101	1819151	FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER
102	1819160	GEIZA LIGIA DANTAS AMARAL
103	1819178	GEIZIANA DOS SANTOS SILVA
104	1685384	GERALDO LUIZ CAVALCANTI DE SOUZA
105	1819194	GERMANA LAURITZEN DE QUEIROZ
106	1819208	GISELY SABINO SILVA
107	1685449	GLAUCIANO LUZ E SILVA
108	1819241	GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA
109	1685457	GLEYDSON TORQUATO RANGEL
110	1819259	GUSTAVO ELEOTERIO VALENTE
111	1819275	GUSTAVO LUCIO ANDRADE DE HOLANDA
112	1685465	HAMILTON DE ANDRADE CHAVES CAVALCANTI
113	1819283	HELDER CANDEIA CAVALCANTE
114	1819321	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO
115	1685481	HERMANDO BARBOSA RODRIGUES
116	1685490	HERMES CEZAR LIMAVEVERDE STARKEY
117	1819305	HILBER JOSE CAVALCANTE DANTAS
118	1819330	HILMARIA XAVIER SILVA
119	1685503	HUGO AUSTEN SANTOS
120	1685511	HUGO PLACIDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
121	1819348	HUGO ROCHA MOURA
122	1819356	IANARA SUEMI WANDERLEY
123	1685520	IGOR AMADEU LEITE PEREIRA
124	1819364	IGOR DE ARAUJO MELO
125	1685546	IGOR YVES DO EGITO ALMEIDA
126	1819372	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE MEDEIROS
127	1685554	ISABELLA CRISTINA SOARES GOMES
128	1685562	ITALO CARDOSO DE MORAIS
129	1819399	ITALO PETRUCCI SERRANO
130	1685571	IZABEL CRISTINA SOARES FERREIRA BARROS
131	1819402	JAILTON PEREIRA GOMES
132	1819640	JAIR TERCENIO BEZERRA
133	1819658	JAIRO LEONARDO REGIS SANTOS
134	1685597	JANAINA KELLY DAMASCENO SILVA
135	1819666	JANAINA SILVA DE ANDRADE
136	1820435	JANE CLEYDE G.DE OLIVEIRA CIRILO DANTAS
137	1819429	JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE
138	1819437	JEAN DA SILVA CASTRO
139	1685601	JEAN MICHEL PEREIRA DE NELO
140	1821946	JEAN WOLGRAN WANDERLEY DE AZEVEDO
141	1819445	JEFFERSON NOLETE PEREIRA VIEIRA
142	1819453	JESSICA DE LIMA BEZERRA
143	1685619	JETRO XAVIER DA COSTA LOPES
144	1819461	JOABSON LINS DOS SANTOS
145	1685627	JOAO CARLOS COUTO FERRAZ DE CASTRO
146	1685635	JOAO PAULO II FERNANDES FIGUEIREDO
147	1819488	JOCEAN DE SOUZA OLIVEIRA
148	1685660	JOELLY KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA
149	1819496	JOERDERSON JOHN SILVA BRITO
150	1819500	JONAS DA SILVA CORTEZ
151	1819518	JONATAS DE LIMA FRANCA
152	1819674	JONATHAN COIMBRA NUNES
153	1685651	JOSE ADEMILTON DA SILVA
154	1819526	JOSE ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE
155	1819534	JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA
156	1819542	JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
157	1819551	JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
158	1685678	JOSE FAGNER ARAUJO
159	1819569	JOSE FAGNER DA SILVA ALVES
160	1685686	JOSE JAMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
161	1685694	JOSE JORGE MENDES
162	1685708	JOSE PEREIRA JUNIOR
163	1819577	JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
164	1683055	JOSE ROGERIO FERREIRA SARMENTO
165	1683489	JOSE SERGIO DA SILVA RODRIGUES
166	1819585	JOSEANE LEITE FORMIGA
167	1683811	JOSEANE MEDEIROS
168	1819593	JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA



169	1683829	JOSICLECIO MORAIS DE LIMA
170	1819607	JOSILENE MARIA DA SILVA GONCALVES
171	1683837	JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA
172	1819615	JUAREZ GOMES DE BRITO
173	1819623	JUCELANDIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
174	1819631	JULIO VIANA MARTINS
175	1819704	JUNIOR CEZAR DA SILVA
176	1683845	KAIO SANTOS DINIZ
177	1683853	KAREN JANAINA DE SÁ ANGELO
178	1683861	KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO
179	1819712	KARLA ADRIANA SOARES DE LIMA AGUIAR
180	1819682	KARLYSSON KALLIO CARNEIRO CESAR
181	1819721	KENICHE GUIMARÃES MATSUYAMA
182	1683870	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
183	1819739	KERLLE DE MAGALHAES LIMA
184	1819747	LAERCIO CLEMENTE DE FRANCA NETO
185	1819755	LAMARTINE GOMES OLIVEIRA
186	1819925	LAURA COSTA MIRANDA
187	1683896	LEANDRO MARTINS COSTA
188	1683900	LEONARDO LUNA DE ANDRADE
189	1819780	LEONARDO SOUZA L.SURUAGY DO NASCIMENTO
190	1683934	LUCIANO FEITOSA DE FRANCA
191	1683942	LUCIO CLAUDIO TEIXEIRA LINS
192	1683969	LUIS OTAVIO NEGROMONTE LOPES
193	1683292	LUIZ CESAR DA GAMA ROSA DOS REIS
194	1821881	LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR
195	1683454	MANOEL DE SOUSA LACERDA
196	1819844	MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO
197	1819852	MANOEL LIMA DA SILVA JÚNIOR
198	1819879	MARCELO LIMA BRAGA SILVA
199	1683438	MARCIA ADRIANA DE ARAUJO
200	1683314	MARCIA COSTA DA SILVA
201	1683799	MARCÍLIO COSME GONÇALVES
202	1819887	MARCIO CAMPOS BARBOSA CARVALHO
203	1819895	MARCIO DA PAZ MELO
204	1819909	MARCIO RANIERY LEAL DUARTE
205	1819917	MARCO ANTONIO GADELHA PIMENTEL
206	1683420	MARCOS LOURENCO DA SILVA
207	1819968	MARCOS MONTEIRO SENA
208	1819976	MARCUS GEOVANI DE LIMA PEREIRA
209	1819984	MARIA CAROLINA SILVÉRIO DA ROCHA
210	1819992	MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO MOREIRA
211	1820001	MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS
212	1820010	MARIA ISABEL GOMES FEITOSA
213	1819763	MARIA IVA DE SOUSA VIEIRA
214	1683403	MARIA JULIA SOUTO OLIVEIRA
215	1820028	MARIA LUCIA MIRANDA AUGUSTA
216	1683349	MARIA NORAIDE DE MEDEIROS
217	1820061	MARIA RITA FALCÃO LIMEIRA CASTRO
218	1683390	MARIA STELA FREITAS NUNES
219	1821890	MARIELY MEDEIROS DA SILVA
220	1820109	MARQUICIEL AMADEU DE OLIVEIRA
221	1332261	MAURICIO ASSIS GOMES
222	1683357	MAURO CASTELO BRANCO DE SOUZA
223	1683381	MERCIA GISANI ALVES CELESTINO
224	1683977	MICHELLE CABRAL DE VASCONCELOS LEITE
225	1683985	MIKAELLA TORRES FERNANDES
226	1820265	MISAEAL NUNES DOS SANTOS
227	1820303	MOEMA FERNANDES DE MEDEIROS
228	1683993	MONIQUE RIBEIRO BARROS
229	1820346	NAIRA GERMANA CORDEIRO MATIAS
230	1820036	NATHIELLE FERREIRA BULCAO
231	1683373	NEWRIVAN DE ANDRADE LACERDA
232	1820079	OHANA CARLA FERREIRA TELES
233	1820192	PABLO VASCONCELOS RODRIGUES
234	1820231	PATRICIA DE MELO DUTRA
235	1820273	PATRICIA NEIZILDA ALBUQUERQUE GOMES
236	1820311	PAULA DA COSTA PINTO
237	1820044	PAULO AUGUSTO FALCONI DE ANDRADE

238	1684001	PAULO NOGUEIRA MARTINS
239	1820125	PAULO TARCISIO PESSOA JARDIM
240	1820206	PAULO THIAGO ARAUJO TAVARES
241	1820338	PEDRO IVO CAVALCANTI ARAÚJO
242	1556801	PEDRO QUINCA DE SA FILHO
243	1682032	PEDRO TERCEIRO DE CARVALHO AMORIM
244	1682041	PERICLES LEVI FREIRE DO REGO BARROS
245	1682059	PETRUCIO CIRILO DE CARVALHO
246	1682067	PRISCILA BESERRA DE SANTANA COSTA
247	1682075	RAFAEL AUGUSTO FERNANDES
248	1682083	RAFAEL MALTA DE FARIAS
249	1682105	RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE LEON
250	1820249	RAILZA SAMARA VIEIRA SOARES
251	1820052	RAYNIER CASTRO ISIDRO
252	1682113	REINALDO MACHADO DIAS
253	1682121	RENATA DE ARAUJO BARBOZA
254	1820095	RENATA MARIA TEIXEIRA THORPE
255	1820133	RENIA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
256	1682130	ROBERG WANDERLEY DOS SANTOS
257	1682148	ROBERSON BARBOSA DE CARVALHO
258	1820257	ROBERTA MARIA PEREIRA RODRIGUES
259	1820290	ROBSON NUNES CAVALCANTE
260	1820354	ROCHELLE BEZERRA ROCHA
261	1820427	RODRIGO BARBOSA DE MEDEIROS MARQUES
262	1820401	RODRIGO DA NOBREGA CUNHA MOURA
263	1682172	RODRIGO FERREIRA DA SILVA
264	1820419	RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES
265	1820389	RODRIGO GUIMARAES PEREIRA PINTO
266	1682202	RODRIGO SERPA DE SOUZA
267	1820443	ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO
268	1682229	RÔMULO LEITE MACEDO
269	1683543	RONNY WESCLEY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
270	1683560	SANDRO ROBERTO NUNES DE SOUSA
271	1820478	SELINEIDE DE SOUSA
272	1683578	SERGIO MURILO CARNEIRO VILAR
273	1683586	SERGIO NOBREGA DO NASCIMENTO JUNIOR
274	1820486	SERGIO RICARDO BRASILEIRO ARAUJO
275	1820494	SERGIO RICARDO SELVA
276	1820508	SHEILA FERREIRA DE SOUSA
277	1820524	SIMONE DE ALMEIDA PAIVA
278	1820541	SIMONE PEREIRA NOGUEIRA ALVES
279	1820567	SIONE GUILHERMINA INTERAMINENSE
280	1820575	STEFAN FELIX DOS SANTOS SILVA
281	1820532	SUZANA LEANDRO DE MELO NASCIMENTO
282	1683594	TEREZA PAULA CAVALCANTI ELOI
283	1683608	THAIS DE MEDEIROS BARBOSA
284	1820583	THIAGO CAVALCANTI DO VALLE
285	1820672	THIAGO CESAR DANDA NOGUEIRA PINTO
286	1683616	THIAGO FAGNER CALADO CAJUEIRO
287	1820591	THIAGO FELIPE DE LIMA BRANDAO
288	1683632	THIAGO LEITE LYRA
289	1683641	THIAGO NUNES DE SOUZA
290	1683659	THIAGO SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR
291	1820621	THIAGO VENTURA VENANCIO TELLES
292	1820630	THYAGO WAGNER PONTES COSTA
293	1683675	TIAGO DE SÁ VIEIRA DE MELO
294	1683683	UBIRATAN FLORENTINO ALVES
295	1820648	UIDENBERG ROOSEVELT LIMA DA SILVA
296	1820656	ULISSES FARIAS FREITAS
297	1683691	VALÉRIA CRISTINA DA COSTA
298	1683713	VANDILSON SOUZA DE ALMEIDA
299	1820664	VANESSA KARINA CAMARA DE LIMA DOURADO
300	1683721	VANIA MARIA DA ROCHA SOUSA
301	1683730	VICENTE JOSE DA CRUZ JUNIOR
302	1820702	VIVIANE GUIMARAES BATISTA
303	1820711	WAGNEER PESSOA RAFAEL BOMFIM
304	1820729	WAGNER MAIA GOMES
305	1820737	WALESKA GABINIO DE ARAUJO
306	1683748	WALKIRIA WANÓLIA SOARES FERREIRA



307	1683756	WILLIANS LIMA DE OLIVEIRA
308	1820745	WOLBERG VICTOR DO NASCIMENTO LINS
309	1820753	YANNI DE MORAES NASCIMENTO
310	1820761	YURI XAVIER VASQUES

AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL

AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiquidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	772097	CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE
2	880612	IVANILDO CARNEIRO DA CUNHA
3	880817	SEVERINO FERREIRA DAMIAO FILHO
4	750981	WALDY GALDINO BEZERRA

AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiquidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	877816	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiquidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1551191	DURVAL BALBINO DOS SANTOS NETO
2	1557343	MARCELO ISIDIO DA SILVA
3	1355571	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO
4	1568671	ENIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS
5	1548760	MARCIA RAMOS DA SILVA
6	1559753	JOAO BATISTA MICENA BARBOSA
7	1551370	ROSELY REJANE DA SILVA LEAL
8	1568663	LUCIANO VICENTE FERREIRA
9	1553020	CHRISTYANNE GOMES MONTEIRO FELINTO
10	1566041	JOSE GUILHERME NETO
11	1553321	MICHELINE PESSOA DE SOUZALIMA
12	1568701	FRANCISCO GABRIEL PEREIRA
13	1553518	LINDEMBERG RODRIGUES INACIO
14	1551272	MARIVALDO RODRIGUES SOBREIRA
15	1554409	MAGDA MARIA DE SOUSA
16	1568892	JOSE IDILEU PEREIRA ARAUJO
17	1557190	ELISANGELA NASCIMENTO DANTAS
18	1559711	FRANCISCO DANILLO LIMA DE ASSIS
19	1557211	ARLAN ALVES DANTAS
20	1566016	SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR
21	1557092	SIMONE MAURICIO BARBOSA
22	1562517	FRANCISCA MARIA FELIX DE LYRA
23	1557394	ROMULO JOSE DUARTE AMANCIO
24	1566105	RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY
25	1557149	LIELIA MORAIS DA SILVA
26	1562525	SEVERINA DAVI DE SOUZA NETA
27	1356429	SHEYLA CRISTINA DE ARAUJO DINIZ
28	1559737	FRANCISCO JOSE CORDULA
29	1548719	MORGIANA COSTA AMORIM
30	1554298	MARCELO DA SILVA PAIVA
31	1549324	JOAO PAULO BATISTA DE AZEVEDO
32	1559745	JOSINALDO AURELIANO
33	1551221	FABIANO DE ABRANTES VIEIRA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiquidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1557041	CRISTOVAO JOSE ALVES CABRAL
2	1568515	JULIO CESAR DA CRUZ SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiquidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1685911	ADRIANO SOUSA DA SILVA
2	1685937	ALBANISA LUNGUINHO FIGUEIREDO
3	1685970	ALINE CORREIA DE OLIVEIRA LIMA
4	1685996	ALUZA EMANUELLA DE S.CAVALCANTI BEZERRA
5	1686011	ALYSSON LUIZ BRASIL PESSOA

6	1686046	BRUNA CARTAXO DE ALMEIDA
7	1686054	BRUNO CESAR GOMES MONTEIRO
8	1686062	BRUNO SÓSTENES CARDOSO HIPÓLITO
9	1686071	BYANA CARLOS GOMES
10	1686089	CAMILO BARBOSA DA SILVA
11	1686097	CARLA GIANE DE BRITO DANTAS
12	1686101	CARLOS ROGÉRIO CORDEIRO DE FRANÇA
13	1683471	CARLYSSON FRANCISCO SILVA BESERRA
14	1686119	CICERA MARIA ALVES
15	1686283	DANIEL FORMIGA ABRANTES
16	1686267	ELOISA OLIVEIRA DIAS
17	1686143	FABIANA DE AZEVEDO NOBREGA
18	1686151	FERNANDA RANGEL GOMES ALVES
19	1686208	FLÁVIO RICARDO SIMEÃO XAVIER
20	1686305	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS
21	1686178	FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA
22	1686160	GILVANA OLIVEIRA MARQUES
23	1686259	GUILHERME BORGES DA CUNHA
24	1686232	ISABELLA MEIRA VILLAR
25	1686224	JACKSON DOUGLAS DE QUEIROZ CANTALICE
26	1686186	JAILTON ANDRE ARAUJO
27	1686194	JEFSON SOBREIRA BEZERRA
28	1684744	JOAO TOME FILHO
29	1684566	JONAS DE LUCENA SOUTO
30	1684540	JORGE LUIZ GOUVEIA LINS
31	1684728	JOSE AUGUSTO PAIVA DE MAGALHAES
32	1684736	JOSELIA BARBOSA ARAUJO LIMA
33	1684710	JULIA MARIA CAMPOS DE SOUZA
34	1684558	JULLYANNE ROCHA SÃO PEDRO
35	1684515	KALINA SOARES COUTINHO
36	1684523	KAMYLLA LOPES MARQUES
37	1684698	KARLA VIRGINIA FALCAO CAMPOS
38	1684701	KAROLINE LUCENA DE LIMA
39	1684493	LEONILIA RUTH DE OLIVEIRA FEITOSA
40	1684680	LUCIANO DE MELO LINS JUNIOR
41	1684426	MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA E CONRADO
42	1684663	MARCO ANTONIO FREITAS NORONHA
43	1568744	MARCOS DANTAS MOREIRA DE PAIVA
44	1684418	NATHÁLIA LARISSA MARTINS DA MOTA
45	1684639	NIEDJA SOARES BORGES DE MEDEIROS
46	1684400	OLIVALDO BERTO DA SILVA JUNIOR
47	1684361	RAQUEL DA SILVA MENDONCA
48	1684370	RENATA SABINO GADELHA FONTES
49	1684477	ROBSON LIMA SILVA
50	1684345	SAULO RAMOS SILVA
51	1684469	TAYSON JOSE GOMES FERREIRA
52	1684451	THYARA DEYS DE LACERDA RAMALHO
53	1684442	VICTOR CARDOSO CAVALCANTI
54	1684591	VIRGINIA MALTA DE FARIAS
55	1684434	WAGNER DE SENA RABAY

COMISSÃO 03 PERITO OFICIAL CRIMINAL

PERITO OFICIAL CRIMINAL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiquidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1356089	MANUEL CAMELO ROSA FILHO
2	1577522	ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO

PERITO OFICIAL CRIMINAL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiquidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1600567	GISLEYDE VALERIO BASTOS
2	1599747	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO
3	1600231	KÉSIA OLIVEIRACAVALCANTE
4	1599691	LUIZA HELENA MAGALHAES DA COSTA
5	1599844	RENATO DE AGUIAR NOBREGA
6	1599836	ROBSON FELIX MAMEDES
7	1600559	SANDRA HELENA CABRAL DE MELO



8	1599666	SIDKLEY DA COSTA OLIVEIRA
9	1600648	SORAYA LUCIO RIBEIRO DE LIMA
10	1599828	TONY FABIANO DA COSTA MAXIMO
11	1600273	ZENIA MARY DE CASTRO LUCENA MUNIZ

PERITO OFICIAL CRIMINAL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1824490	ALDENIR VIRGINIO LINS
2	1685945	ALEXSANDRA DE ANDRADE CABRAL
3	1684019	ANA ANGELICA PEREIRA SOUZA
4	1684027	ANA CARLA CARDOSO GUEDES MOREIRA
5	1684043	BRUNO CALDAS CHIANCA
6	1684051	DANILO COURA MOREIRA
7	1824511	DJAILSON JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ
8	1684078	ELAINE CRISTINE SOARES CAVALCANTI
9	1684094	GABRIELLA HENRIQUES DA NOBREGA
10	1824546	GERLANDIA FERNANDES DIAS
11	1824457	GERMANO AUGUSTO RANGEL DAMASCENA
12	1684116	GUILHERME NOGUEIRA BATISTA
13	1684124	HALLEY FERREIRA SOLANO DE FREITAS
14	1684132	HERBET BOSON TEIXEIRA SILVA
15	1824384	HERIKA GEOVANIA DE A. CARVALHO DANTAS
16	1822799	JULIO CESAR FERREIRA
17	1684141	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ
18	1684159	KARLA REGINA RIZZARDI CAJUEIRO
19	1684167	LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI
20	1684175	LUCIO FLAVIO ARRUDA DE ALMEIDA
21	1684191	MARCELO LOPES BURITY
22	1684213	MARCIA GOMES SOARES
23	1684230	MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR
24	1809156	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BARBOSA
25	1684256	MAXWUELL LEONARDO DIAS
26	1824414	ORIANA NUNES DE OLIVEIRA
27	1684272	PABLO BRITO COSTA SILVA
28	1684281	PATRICIA MARIA MENDONCA TORRES
29	1684299	REYNALDO ARAUJO DE LUCENA
30	1822802	ROBERTA COSTA MEIRA
31	1684329	RODOLFO BARBOSA DE FREITAS
32	1684311	RULIAN FERNANDES VIANA JUNIOR
33	1824597	VANDUHY VICENTE LEITE FILHO
34	1684337	VINICIUS TOSCANO ROCHA

PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL

PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1573977	ANA FLAVIA MAGALHAES FRANCA
2	1576399	ANTONIO VIEIRA DE MOURA
3	1576453	FABIO DE ALMEIDA GOMES
4	1573934	SILVANA MARIA GOMES DE MIRANDA LINHARES

PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1600443	AIRTOM IDEAO LEITE
2	1600346	IVANY ERNESTO DE ANDRADE JUNIOR
3	1576381	JOSEMAR NUNES FERREIRA JUNIOR
4	1600672	LILLIAN DEBORA PASCHOALIN MIGUEL
5	1600664	MARIA ELISABETE PAES GAIAO DE QUEIROZ
6	1576437	REGINALDO ANTONIO BARROSO TEIXEIRA

PERITO OFICIAL MÉDICO LEGAL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1682253	ARQUIMEDES AIRES BRAGA DE LIRA
2	1682261	BRENO AMORIM ARAUJO REIS
3	1823914	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO FILHO
4	1823922	ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES
5	1823931	ERIKA RIVENNA DE AZEVEDO SANTOS ANDRADE
6	1682296	FABRICIO JOSE CAVALCANTE MOREIRA

7	1682300	FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
8	1682318	FRANCISCA SONALLY MELO SANTOS
9	1682326	HERACLIO ALMEIDA DA COSTA
10	1682351	JOSEANE XAVIER DE LIMA
11	1682369	LUIZ LUNA BARBOSA
12	1682385	MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO
13	1682407	PAMELA VALYSSA PACHECO LIRA
14	1682377	PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO
15	1682237	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA
16	1682431	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA
17	1682458	RODRIGO DANTAS DE ANDRADE
18	1682466	SARAH VINAGRE MARTINS
19	1682440	SILVANA ARANHA TRIGUEIRO
20	1682415	WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO

PERITO OFICIAL ODONTO LEGAL

PERITO OFICIAL ODONTO LEGAL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL
(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1562843	CLAUDIA TERESA GUIMARAES ROCHA NASCIMENTO
2	1576356	LUCIA VIRGINIA MENDONÇA GOMES PORTO
3	1562967	MILENA NOROES VIANA
4	1574001	EVELYNE PESSOA SORIANO
5	1573918	RODRIGO ARAUJO DE QUEIROZ
6	1577603	JANAINA RIBEIRO DE SOUSA
7	1573845	RITA DE CASSIA PEREIRA
8	1577581	SARAH GURGEL DE CASTRO
9	1573781	GERMANA EMANUELA DE QUEIROZ REGO

PERITO OFICIAL ODONTO LEGAL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1599607	ALESSANDRA MOURA BATISTA
2	1599470	CARILES SILVA DE OLIVEIRA
3	1599895	ETELVINA MARIA COELHO XAVIER
4	1599658	FABIOLA LEMOS FELICIO AGOSTINHO
5	1599585	ISABELA CARVALHO CARNEIRO DOS SANTOS
6	810487	LUCIA DE FATIMA FERREIRA CRUZ MARQUES
7	1599925	MARIA DOLORES LUCENA DE ANDRADE
8	1599623	MARIO VALERIO COUTINHO PEREIRA
9	1599496	MICHELLE ISOLA GOMES
10	1599861	SOLIDONIO ANGELO DA SILVA FILHO

PERITO OFICIAL ODONTO LEGAL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE
(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1682474	ALAN BRUNO LIRA DE FARIAS
2	1682482	ANA LUCIA GRANGEIRO LEITE
3	1682491	BIANCA MARQUES SANTIAGO
4	1682504	CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE
5	1682512	FERNANDA MARIA TORREAO DE VASCONCELOS
6	1682521	GEORGE ROCHA RODRIGUES
7	1682539	GERMANA PORTELA RABELLO
8	1682547	JAISA ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA
9	1682555	JOSE COUTINHO DE MATOS JUNIOR
10	1682563	LUCIANA DINIZ LIMA
11	1682571	LUCIANO PACHECO DE CARVALHO
12	1682580	NATHALIE DE QUEIROZ JORDAO
13	1682598	NEIL ARMSTRONG BERNARDINO DE FARIAS
14	1682601	PATRICIA FALCAO SILVA
15	1682610	RODRIGO CSILLAZ DE SOUSA

PERITO OFICIAL QUÍMICO LEGAL

PERITO OFICIAL QUÍMICO LEGAL - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL
(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1557505	JOSE RICARDO DE MEDEIROS SALLES
2	1573896	RIDCLEY DE SOUSA FALCAO
3	1557513	RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA
4	1573799	JULIANA CAVALCANTE HOLANDA
5	1562592	RONY ANDERSON REZENDE COSTA



6	1576372	MARINA SUENIA DE ARAUJO VILAR SOARES
7	1562690	ANA PALOMA SOUSA DE LUCENA
8	1573926	WELLISON NOBREGA DE OLIVEIRA
9	1573837	ROSA EMILIA PINHEIRO VIANA
10	1577387	ZENAIDE DE CASTRO VALOES
11	1573861	CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA
12	1577395	FABRICIA MELO PEREIRA

PERITO OFICIAL QUÍMICO LEGAL - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1600192	BETANIA ARAUJO BARBOSA
2	1599852	ERICA MAXIMA DE MEDEIROS
3	1599887	ERICK XAVIER DA SILVA
4	1599941	JOAO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
5	1599461	MARCELO BARBOSA PESSOA
6	1599593	MARIANA TRYCIA BRASILEIRO
7	1599917	MIRELLA QUIRINO DE ALMEIDA
8	1600265	TICIANO PEREIRA BARBOSA

PERITO OFICIAL QUÍMICO LEGAL - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1685091	ALYNE DA SILVA PORTELA
2	1685112	ANNA PAULA PORTO VIANA
3	1685121	BRENO ALVES AUAD MOREIRA
4	1824295	CHRISTIANE TAVARES DE ANDRADE
5	1685139	CIBERIO LANDIM MACEDO
6	1685147	CRISTHIANE CALOCA HUSEIN
7	1685155	IDYLLA SILVA TAVARES
8	1685171	LAZARO ROBSON DE ARAUJO BRITO PEREIRA
9	1685180	LUANA PINTO DE ARRUDA SALES
10	1685198	RAFAEL TRAJANO FERREIRA
11	1685210	RODRIGO MAIA SPAGNOL
12	1685228	ROMULO GUIMARAES NOGUEIRA
13	1685236	TASSIANA BARBOSA DANTAS
14	1685082	VALERIA LOPES DE ASSIS

**COMISSÃO 04
PAPILOSCOPISTA**

PAPILOSCOPISTA - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1557581	PAULO MONTEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR
2	1573888	HELDER ALVES COSTA
3	1573870	EUZEBIO SOARES DE ARAUJO

PAPILOSCOPISTA - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1599780	ANGELA MACHADO ZENAIDE
2	1599798	CHARLES FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS
3	1599771	DANILLO DA SILVA ALVES

PAPILOSCOPISTA - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1824236	ANACARLA AURELIANO BRAGA
2	1824244	DANIELLE CAVALCANTI DE LUCENA
3	1824252	FABIO GONCALVES BOTELHO
4	1824228	FELLIPE PALITOT FERNANDES

TÉCNICO EM PERÍCIA

TÉCNICO EM PERÍCIA - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem decrescente pelos critérios de Antiguidade e Merecimento)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	968706	CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA
2	1577468	BRUNO VIANNA LEAL
3	1355228	ISABEL ALVES DE FREITAS

TÉCNICO EM PERÍCIA - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1576348	FERNANDO DE ALMEIDA LIMA
2	1355686	FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO DE BRITO
3	1600435	FRANCISCO SÉRGIO RODRIGUES CHAVES
4	1562479	JOSE ELENILSON ALVES DE OLIVEIRA
5	1599500	JOUBERT AGUILARDO DA COSTA JUNIOR
6	1682750	LARISSA MORAIS DE FREITAS
7	1599551	OTTO MARTINS CABRAL
8	1599453	PERICLES VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR

TÉCNICO EM PERÍCIA - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1682636	ALEX DE ASSIS SILVA
2	1682644	ANDREA BENICIO DA SILVA
3	1682679	ASLAN RODRIGUES SANTOS
4	1682687	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CORREIA FILHO
5	1682695	CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ
6	1682709	DJALMA VASCONCELOS BATISTA FILHO
7	1824341	HOZANIEL CARDOSO DA SILVA
8	1682725	JANE EYRE TRINDADE COSTA
9	1682741	JOSELITO RAMALHO COSTA
10	1682776	PABLO ENRICO LEMOS NEGRI
11	1682784	PATRICK BRUNO DO NASCIMENTO
12	1682814	SERGIO BUONORA ALMEIDA
13	1599518	WELLINGTON DA SILVA CAMPOS

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	880639	JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE
2	962147	PAULO SERGIO DE SOUZA

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	684252	WILTON BEZERRA DA NOBREGA

NECROTOMISTA

NECROTOMISTA - 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1573764	DIOGENES OLIVEIRA BATISTA
2	1577433	EGIONE TARGINO COSTA
3	1577620	EWERTON RODRIGUES DE ARAUJO
4	1577441	FERNANDA KELLY GOMES DA SILVA

NECROTOMISTA - 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1599682	ADELSON BEZERRA DA SILVA
2	1599909	ANTONIO PEREIRA FORMIGA JUNIOR
3	1599674	EDVALDO EURICO DO REGO
4	1599577	ELI NASCIMENTO WANDERLEY
5	1599569	JOSE MICHAEL DE LIMA
6	1599640	MARCONE SOARES DA SILVA
7	1599933	ROMEU DE MEDEIROS GALVAO
8	1599631	SAYONARA DE SOUZA FERNANDES

NECROTOMISTA - 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

(Classificação em ordem alfabética, conforme item 9.5 do Edital Retificador 002/2018 - Antiguidade)

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1	1685783	ADRIANA MONTEIRO CHAVES
2	1685775	ANA CAROLINE DA COSTA DUARTE
3	1685821	ANGELA DA GUIA DE MEDEIROS COSTA
7	1685767	BARTIRIA INGREDY MACIEL ARAUJO
5	1685759	DEBORAH MONALYSA GOMES PEREIRA
6	1685813	ESTEVAO ALISSON DE ARAUJO BRANDAO
7	1685716	GELMEREZ SALES DE BRITO

8	1685848	GERMANA HONORIO DE MELO
9	1685856	IJALME FEITOSA RODRIGUES
10	1685741	ISADORA FELIX SERAFIM
11	1685864	JANILSON ALVES FERREIRA
12	1685732	JOAO PAULO PEREIRA NASCIMENTO
13	1685724	LUCIANO BEZERRA GOMES
14	1685902	LUSIANA NUARA XAVIER DE LUCENA
15	1685899	MARIANO DENIS FERREIRA DA SILVA
16	1576429	IVALDO CARIRY FILHO
17	1685881	SILVANIA DE ARAUJO FERREIRA
18	1685805	VANUZA TRAJANO DA SILVA

ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.516
DE 06 DE MAIO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho (GT) para a definição, elaboração e concepção de um plano de negócios, com o objetivo de apresentar as potencialidades e oportunidades de investimento do Complexo Portuário de Cabedelo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de apresentar as potencialidades e oportunidades de investimento do Complexo Portuário de Cabedelo e regiões adjacentes;

Considerando que esse tipo de trabalho demanda a definição, elaboração e concepção de um plano de negócios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para a definição, elaboração e concepção de um plano de negócios, com o objetivo de apresentar as potencialidades e oportunidades de investimento do Complexo Portuário de Cabedelo e regiões adjacentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos seguintes órgãos da administração estadual:

I – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA;

II – Secretaria Executiva da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT;

III – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;

V – Secretaria de Estado da Receita – SER;

VI – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM;

VII – Companhia Docas da Paraíba – DOCAS-PB;

VIII – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

§ 1º A coordenação do GT ficará sob responsabilidade da SEIRHMA, ficando incumbida de oferecer a infraestrutura técnica para o adequado funcionamento do GT.

§ 2º Os órgãos e entidades constantes dos incisos do caput deste artigo serão representados por membros, titulares e suplentes, mediante indicação dos respectivos gestores ao secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA.

Art. 3º O GT poderá convidar representantes de outras entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, podendo criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º No âmbito de sua competência, o Grupo de Trabalho poderá estabelecer normas complementares para a implementação e operacionalização das disposições constantes deste Ato Governamental.

Art. 6º O GT iniciará suas atividades em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Ato, concluindo-as num prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as conclusões sendo encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Ato Governamental nº 1.517
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**, matrícula nº 147.412-0, do cargo em comissão de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.518
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.519
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LETACIO TENORIO GUEDES JUNIOR**, matrícula nº 147.611-4, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Auditoria de Gestão da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 1.520
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **LETACIO TENORIO GUEDES JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.521
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **AMANDA ARAUJO RODRIGUES**, matrícula nº 183.908-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado das Finanças, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 1.522
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar **MARIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA**, Secretário Executivo, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado das Finanças, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.523
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA**, matrícula nº 169.089-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.524
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.525
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **ALUSKA FABIOLA DINIZ GORSKI** para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.526
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **VIVIANE MENEGUETTI UGULINO AZEVEDO ISIDRO**, nomeado para o cargo de **DIRETOR TECNICO DA MATERNIDADE FREI DAMIAO**, através do AG 0196, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 1.527
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **ANDREA CORREIA NOBREGA DE SA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Maternidade Frei Damiao, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.528
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **NATALIA MARQUES DE SOUSA LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Serviços de Engenharia Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.529
João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.530

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ NÓBREGA BRANCO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.531

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.532

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ANA CRISTINA COSTA BARRETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.533

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, Símbolo CSE-I, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.534

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Acompanhamento do Ensino Médio, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.535

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **ANA CLECIA FERREIRA DA SILVA COSTA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, através do AG 981, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2019.

Ato Governamental nº 1.536

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA MILENA LIMA DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, no Município de Pombal, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.537

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **NUNCIA MARIA DO AMARAL PANTA**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EEDESP, através do AG 1075, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2019.

Ato Governamental nº 1.538

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ELIANE MARIA DE FREITAS CORDEIRO** para ocupar

o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EEDESP, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.539

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do INSTITUTO DOM ADAUTO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.540

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA FREIRE**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF DE MUNDO NOVO, através do AG 0575, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2019.

Ato Governamental nº 1.541

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA FREIRE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF DE MUNDO NOVO, no Município de Pombal, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.542

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RENATA DOS SANTOS CAVALCANTI**, matrícula nº 183.243-3, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ANTONIO BENVINDO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.543

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **TELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ANTONIO BENVINDO, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.544

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 184.987-5, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF ANTENOR NAVARRO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.545

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ROZIL DA SILVA GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANTENOR NAVARRO, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.546

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELLE DOS SANTOS BATISTA**, matrícula nº 180.883-4, do cargo em comissão de Secretário da Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Papa Paulo VI, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.547

João Pessoa, 06 de maio de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **ELDER MORAIS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de

provimento em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PAPA PAULO VI, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.548**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **GILBERTO BESERRA DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Defesa Agropecuária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.549**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **ANGELUCIO FABIÃO NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Guarabira, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.550**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.827-1, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 10ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.551**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ABEL SALES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 10ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 1.552**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **FABIANO DA SILVA MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.553**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **FERNANDO RICARDO ARAUJO DE SA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.554**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.555**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARCIO WENDER BARRETO DOS REIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.556**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **GEO LUIZ DE SOUZA FONTES**, matrícula nº 169.214-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.557**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de São José da Lagoa Tapada, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCA LUCIA MARTINS DIAS	181.523-7	DIRETOR DA EEEF GENESIO ARAUJO	CDE-13
MARIA LUCIA TOMAZ	165.223-1	SECRETARIO DA EEEF GENESIO ARAUJO	SDE-13

Ato Governamental nº 1.558**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **THERESA RAQUEL REIS TIMO**, matrícula nº 184.881-0, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.559**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO**, matrícula nº 171.066-4, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.560**João Pessoa, 06 de maio de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0834517-59.2016.8.15.2001;

RESOLVE nomear, **BRUNO LEANDRO DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Pediatra, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.384**João Pessoa, 17 abril de 2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.673, de 18 de abril de 2016,

RESOLVE nomear, para integrar o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba - STPC, os seguintes membros:

TITULAR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA:

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA (Presidente do Conselho Gestor)
REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTE DO DER:

Titular: JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA (Vice-Presidente do Conselho Gestor)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PM/PB:

Titular: Major JUCIER PEREIRA DE LIMA

Suplente: Major GERSON DE CARVALHO LIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN:

Titular: ANTÔNIA DE PÁDUA MENDES

Suplente: IVAN LEOPOLDO REGO DE CARVALHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Titular: Dep. GILBERTO SILVA

Suplente: Dep. MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA:

Titular: LUIZ EDUARDO BEZERRA GUIMARÃES

Suplente: ESAÚ BONIFÁCIO ALVES JUNIOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA – SETRANS – PB:

Titular: CARLOS AUGUSTO TADEU SAMPAIO DE SÁ

Suplente: AMAURI ALVES DE AZEVEDO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE – SITRANS:

Titular: JOSÉ CABRAL FILHO

Suplente: JOSERILDO PEREIRA DA SILVA

SINDICATO DOS MOTORISTAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA:

Titular: ANTÔNIA DE PÁDUA DANTAS DINIZ

Suplente: GIVANILDO CARNEIRO DOS SANTOS

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE:

Titular: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MACEDO

Suplente: JOSINALDO PEDRO DA COSTA

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA:

Titular: IRAMAR MENEZES DE SOUZA

Suplente: JAILTON PAULINO DE OLIVEIRA

COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, ESCOLAR, TURISMO E MOTO-TAXI DO ESTADO DA PARAÍBA:

Titular: FRANCISCO CARLOS DE LIMA

Suplente: JOSÉ DIAS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA:

Titular: JOSÉ AUGUSTO MOROSINE

Suplente: ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS:

Titular: FÉLIX ARAÚJO NETO

Suplente: HENRIQUE DE CASTRO COSTA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS, CAMINHONEIROS E CONDUTORES AUXILIARES NA PARAÍBA – SINDTAXI-PB:

Titular: ADAUTO BRAZ DA SILVA FILHO

Suplente: SERGIO JOSÉ DUARTE DE AQUINO

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA:

Titular: JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA

Suplente: MOACIR VIEIRA DOS SANTOS

Publicado no D.O.E em 20/04/2019.

Replicado por incorreção.

Ato Governamental n.º 0680

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso II e VI, da Constituição do Estado:

RESOLVE designar os servidores MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula n.º 94.870-5, MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, matrícula n.º 151.469-5, DINAURA CABRAL BARRETO, matrícula n.º 186.624-9, ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO, matrícula n.º 172.212-3 e SILVANIA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 184.961-1 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Organizadora para a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE em 06/12/2018

Replicado por Alteração

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N.º 001/2019

João Pessoa - PB, em 06 de maio de 2019.

A SUPERINTENDENTE DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 11.232 de 11 de dezembro de 2018:

Considerando o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 39.079, de 1º de abril de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1.º. Nomear, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - Mat. 186.940-0, AMANDA PAVLOVA FERNANDES CORDEIRO GUEDES - Mat. 180.106-6, ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO - Mat. 172.212-3, DARIO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR - Mat. 169.082-5, e HEBERTTY VIEIRA DANTAS - Mat. 185.668-5, para compor a Comissão Especial de Seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área de Educação, com o objetivo de celebrar Contrato de Gestão.

Art. 2.º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 002/2019

João Pessoa - PB em 06 de maio de 2019.

A SUPERINTENDENTE DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 11.232 de 11 de dezembro de 2018:

Considerando o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 39.079, de 1º de abril de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1.º. Nomear, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - Mat. 186.940-0, AMANDA PAVLOVA FERNANDES CORDEIRO GUEDES - Mat. 180.106-6, LUCIANA SUASSUNA DUTRA ROSAS - Mat. 183.181-0, FRANCISCA NEIDA VIEIRA DAMASCENO - Mat. 902.009-8, e ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA - Mat. 186.678-8, para compor a Comissão Especial de Seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área de Saúde com o objetivo de celebrar Contrato de Gestão.

Art. 2.º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA
Superintendente de Coordenação e Supervisão de contratos de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 214/2019 /DERE/HS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.009.728-2	162.411-3	ALANA SAYONARA TEODOSO DE MACEDO	FISIOTERAPEUTA	II	III
19.009.157-0	160.956-8	ANNY CATHARINE DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.001.580-3	162.570-5	JOSÉ MARCELO DOS ANJOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
19.009.140-5	162.331-1	MARIA SÁBRIA LINS BRAGA	FISIOTERAPEUTA	II	III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 205/2019 /DERE/HS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.009.988-1	129.092-6	ALCINEIDE EVARISTO DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.009.482-6	179.375-6	ANGELO JOSE DE SOUZA SALES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.009.600-4	157.604-6	ARAQUISTAN FREIRE DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
19.009.499-1	179.075-2	BELMONT AMARA RIBEIRO SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
19.009.463-0	163.630-1	EDVALDO SILVA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.009.331-5	163.793-2	FRANCINETE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.029.981-6	174.633-6	GILBERTO IVENS DE ARAUJO TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.050.719-5	165.545-1	HELINDRO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.009.083-7	117.190-4	ITALANEI CHAVES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.009.752-3	131.671-1	JOSE FRANCINILDO RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.050.721-7	172.710-0	MARCIO LEANDRO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.009.288-2	85.569-3	MARIA LACERDA DINIZ ESTRELA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
19.090.952-8	134.616-1	MARIA MARLENE PRUDENCIO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.009.396-4	178.296-3	RONIELE DE SANTANA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.009.299-8	163.728-6	ROSANGELA DANTAS BIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 206/2019 - DERE/HS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Receita, combinado com a Lei n.º 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
1900489-4	147389-4	CANDIDO RONDON MONTEIRO ARAUJO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	D	E
1900469-0	71201-9	CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	C	D
1900347-0	9331-1	JOAO BATISTA REINOLDO FREITAS	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	B	E
19002348-1	159532-6	JOYCE LIMA DA COSTA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	B	C
19003779-0	161168-2	MARCIO CHEVITARESE DE AVILA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	A	C
19005126-4	161165-7	ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	B	C
19002215-3	157698-9	VERA LUCIA LIMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	B	C
19003275-8	146289-8	WALDIRSON GOMES MAGALHAES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	D	E

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 207/2019 - DERE/HS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei n.º 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
1900703-3	162987-4	ALICE MACEDO GUIMARAES	FISIOTERAPEUTA	A	B	Artigo 9.º II
19001754-6	148310-2	CELEIDA MARIA DE BARROS FRANCA SOARES	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 9.º II
1903415-7	173628-1	EDNE WANEISSA NOBREGA CRISPIM LIMA	BIOMEDICO	A	B	Artigo 9.º II
19002292-3	91896-8	EVELINE SOARES DE FARIAS	MEDICO	A	B	Artigo 9.º II
19002365-4	167837-0	FLORIANIA BARBOSA DE MELO	PSICOLOGO	A	B	Artigo 9.º II
19029396-0	179734-4	OSLAWNE AZEVEDO DE CAMPOS ALVES	FARMACEUTICO	A	C	Artigo 9.º III
19004272-9	169835-5	QITANA DA SILVA	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 9.º II
19004600-4	162425-3	IARA FALHO MOREIRA	FISIOTERAPEUTA	A	B	Artigo 9.º II
19070182-0	73516-7	JOSE PERICLES RODRIGUES NEVES	MEDICO	A	B	Artigo 9.º II
19002427-5	149638-1	MARCUS AURELIO GUEDES FARIAS	MEDICO	A	B	Artigo 9.º II
19070083-1	73143-0	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA	MEDICO	A	B	Artigo 9.º II
19004704-6	167683-1	MARILIA GABRIELA PEDROZA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B	Artigo 9.º III
19006711-0	173711-2	MARTA DOLGROSSA FERREIRA DOS SANTOS	BIOMEDICO	B	C	Artigo 9.º III
19003295-1	167826-0	MICHELI BEZERRA DA SILVA	ENFERMEIRO	B	C	Artigo 9.º III
19002619-5	167891-4	THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO	MEDICO	B	C	Artigo 9.º III
19001334-2	161893-5	VALERIA LOPES DE ASSIS	FARMACEUTICO	C	D	Artigo 9.º IV

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 209/2019 /DERE/HS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.961-3	65.218-1	EDMAJAN DE ABREU MOREIRA	ATENDENTE	VI	VII
19.050.419-2	116.296-6	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DANTAS	AGENTE DE SAUDE	VI	VII
19.005.116-7	150.862-5	RAMUNDO JOSE ROCHA LINS	ATENDENTE	VI	VII

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 210/2019 /DERE/HS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei n.º 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.751-9	168.746-8	GILMARA MARIA DE SOUSA	ENFERMEIRO	I	II
19.050.134-9	160.863-0	RAENILSON ARAUJO RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	III
19.001.420-2	163.002-4	RENATA FERREIRA CRISTIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 212/2019 - DERE/HS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 30-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei n.º 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19009890-3	179473-4	ALINE CARLA DE MEDIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9.º III "C"
19006564-4	178263-6	ANA PAULA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
18005212-8	129193-3	DANIELLE LIMA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9.º III "C"
19006555-8	177690-4	EMERSON FITZPATRI SIASSUNA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9.º III "C"
19001195-4	172697-8	FRANCISCO GUIMARAES DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9.º III "C"
19007149-4	175995-1	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19007023-4	179722-1	FRANKLIN MEDIROS DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19007277-6	178219-3	JANAINA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
18030428-3	175084-2	JANDILENE RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9.º III "C"
19007049-8	177256-7	JONAS AMARAL GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19050911-3	178736-6	LAUDENIRA MARILIA DE SOUSA TRAJANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19006930-2	179116-2	LUIZ CARLOS GOMES BARRITO GABI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19009896-2	142253-3	LUIZA EDUARDA FERREIRA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	A	C	Artigo 9.º I "C"
19007016-0	178507-0	MARILIA DALVA TEIXEIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9.º III "C"
19001812-2	157054-4	TOHAIKOWSKY BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
18051096-1	177078-9	VILBALA ANDREA VIEIRA DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19006063-9	175223-6	WISLEY KID COSTA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19006062-0	172665-0	WISLEY KID COSTA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 213/2019 - DERE/HS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 30-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei n.º 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19006064-1	172611-3	ANA PAULA MEDIROS DE MARIZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9.º III "B"
19007872-3	130456-0	CIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	D	C	Artigo 9.º I "C"
19007024-2	193201-6	DAMIANA ARSUNAVA BATISTA BERTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9.º III "C"
19007544-9	142231-4	EDLA RODRIGUES DE MEIRELES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	A	B	Artigo 9.º I "C"
19007810-1						



Table with columns for process number, lot number, name, position, and other details. Includes names like FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA and HILTON GOMES DE FREITAS.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 211/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 24-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, Parecer. Lists various employees and their corresponding process numbers and decisions.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 227/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 06-05-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve o Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo. Lists process numbers and names of individuals whose vertical progression requests were denied.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 214/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 06-05-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIR o(s) seguinte(s) PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO abaixo relacionados(s):

Table with columns: Lotação, Nº processo, Nº Parecer, Matricula, Nome. Shows a specific case with process number 19001655-8 and name ALDA MARIA DE MORAIS.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 228/2019
02/05/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with columns: Secretária, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, Término. Contains multiple rows of administrative decisions regarding employee benefits and leave.

Table with columns: Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, Término. Lists names like JOSENILDO JUSTINO DA COSTA and JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 229/2019
03/05/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with columns: Secretária, Nome, Matricula, Regime, Dias, Início, Término. Contains multiple rows of administrative decisions regarding employee benefits and leave.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 028/GESIFE/SEAP/19

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 1057/2019-GD e seus anexos, oriundo da Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 029/GESIFE/SEAP/19

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 235/2019/PPR-CZ, oriundo da Penitenciária Padrão de Cajazeiras-PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 030/GESIFE/SEAP/19

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 1158/2019/GD/JMT e seu anexo, oriundo da Penitenciária Desembargador Silvio Porto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESIFE



Processo nº 201900001970

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 116/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 437/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006476, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900001537, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte da servidora **IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA**, mat.168.700-0, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, **DECISÃO** Judicial da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, transitada em julgado, ter sido favorável, a servidora em epígrafe, permitindo acumular legalmente o cargo de Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de maio de 2019.

Processo nº 201900002429

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 156/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 477/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.007108, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002090, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte da servidora **JOSEANE GOMES DA SILVA**, mat.181.362-5, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Sobrado/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que a servidora em epígrafe, obteve **DECISÃO JUDICIAL**, em sede liminar, favorável a manutenção da sua situação funcional de permanecer nos cargos de Agente de Segurança Penitenciária com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em 17 de maio de 2019, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de maio de 2019.

Sergio Fonseca de Souza
Sergio Fonseca de Souza - Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 586

João Pessoa, 27 de abril de 2019

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Livro Didático e Paradidático, no âmbito desta SEE.

NOME	MATRÍCULA	CONDIÇÃO
Célia Varela Bezerra	184.770-8	PRESIDENTE
Rizoneide Gomes de Almeida	184.316-8	MEMBRO
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	157.449-3	MEMBRO
Vanuza Cavalcanti Fernandes	174.468-2	MEMBRO
Laryssa Abílio Oliveira	184.776-7	MEMBRO
Antônio Américo Falcão de Almeida	170.404-4	MEMBRO

2º. Cabe a presente comissão analisar e emitir pareceres a respeito de livros didáticos e paradidáticos da educação básica em todas as modalidades, sempre que solicitado pela SEE.

3º. A avaliação dos livros didáticos e paradidáticos deverá ser realizada pelo presidente da comissão e no mínimo mais três membros.

4º. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência de 02 (dois) anos.

5º. Revoga-se a Portaria nº 924/2016, datada de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 28 de junho de 2018.

Publicado no D.O.E. de 03/05/2019

Republicar por incorreção

Portaria nº 587

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes ao processo n. **0009604-1/2019**, que tem por objetivo apurar a restituição de salários retidos de servidora pertencente a Secretária de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Portaria nº 588

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes nos processos n. **0005519-2/2018**, **0016474-4/2018**, **0021881-2/2018**, **0018736-7/2018** e **0026115-6/2018**, que tem por objetivo apurar denúncias sobre supostas improbidade administrativa cometida no âmbito da EEEFM Débora Duarte, nesta Capital.

Portaria nº 589

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **ANA BETARIZ FERREIRA HILÁRIO**, matrícula nº 615.504-9, **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1 e **KEYCIANE FERREIRA MELO SANTOS**, matrícula nº 648.362-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do processo de nº **000565-6/2019**, que tem por objetivo apurar supostas na contratação do abastecimento de água potável em carro pipa para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Alessio Trindade de Barros
ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 31/2019

João Pessoa, 02 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Bom Sucesso	Raimundo Agripino de Sá Neto	520.747	Prefeitura	211/2019	644
Princesa Isabel	Riquele Barbosa do Nascimento	187.013-1	SEDAP	224/2019	648

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Ayaújo Moraes
Efraim de Ayaújo Moraes
Secretário de Estado - SEDAP

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 002/2019-CGE

João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para o cálculo da Indenização de Transporte instituída pela Lei nº 10.091, de 25 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no

uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 10.091/2013, que instituiu indenização de transportes para os Auditores de Contas Públicas,

Resolve:

Art. 1º - Compete a Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação - GATI, realizar até o dia dez (10) de cada mês, o cálculo dos valores devidos a título de Indenização de Transporte, com base nos termos da Portaria nº 001/2018-CGE, de 19 de janeiro de 2018, para posterior remessa ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único – As Gerências Executivas de Auditoria e de Conformidade deverão encaminhar à GATI, mensalmente até o dia cinco (05) de cada mês, a relação das ausências dos auditores (Código ACI 1800) aferidas nos termos do Art. 3º da Portaria nº 001/2018-CGE, cabendo à GATI realizar a subtração dos respectivos valores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Altera o Parágrafo único do art. 5º e o inciso I do Art. 8º da Resolução n.º 01/2012 (Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba- FAEL).

Art. 1º. A Resolução n.º 01/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - O Parágrafo único do art.5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

Art. 2º...

Art. 3º...

Art. 4º...

Art. 5º...

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor, em suas faltas, impedimentos ou por delegação de competência, poderá ser substituído pelo Secretário Executivo do Esporte e Lazer;”

II - O inciso I do art.8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

I—ordenar despesas e representar o FAEL perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos, salvo quando impedido, ocasião na qual será designado ordenador específico para o ato pelo Conselho Gestor;”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Janeide Simplicio da Silva
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEJEL

Breno Lemos Fausto
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da SEJEL

Estelizabeth Bezerra de Sousa
Representante da Comissão da Juventude da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 91/2019/GS

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 4/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Mecânico **ISRAEL BATISTA FELINTO**, inscrito no CPF sob nº 112.389.764-68, Matrícula nº 750.432-2, CREA nº 160.144.743-4; pelo servidor **JOSENALDO COELHO DE BULHOES**, inscrito no CPF sob nº 484.742.314-34, Matrícula nº 750.930-8, pertencente a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba e pela servidora **ROBERTA DE LOURDES F. DE MENEZES**, inscrita no CPF sob nº 437.147.144-72, Matrícula nº 760.456-0, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, realizar vistoria técnica em bens móveis pertencentes a esta Autarquia, os quais se encontram sem utilidade e armazenados no Galpão desta Autarquia.

Art. 2º - A comissão deverá realizar a avaliação dos bens que se encontram alocados no Galpão da SUPLAN para identificação dos bens servíveis e inservíveis para posterior emissão de relatório circunstanciado quanto ao reaproveitamento ou não dos materiais apresentados.

Art. 3º - A Comissão ora constituída deverá concluir os trabalhos no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo este prazo ser alterado pela Superintendente.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 89/2019/GS

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira Civil **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8, Matrícula nº 750.597-3, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO NA E.E.F. DE APLICAÇÃO EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 01/2018, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA - ME**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 88/2019/GS

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, a disposição da SUPLAN; o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e o Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4, a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.F.M SOLON DE LUCENA EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0032/2018, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA - ME**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº012/2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** o Processo de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	2540/2019	CRISTIANO DANTAS DA ROCHA	5446-1	Abono de Permanência

João Pessoa, 06 de abril de 2019

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente DER-PB



Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA N° 20/2019/SUDEMA

João Pessoa, 03 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Estadual da Paraíba n° 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III, VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n° 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o decreto Estadual 38.931 de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR CONSULTIVO** da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

Art. 2º Ao conselho Gestor Compete:

I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – Propor as Diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado;

III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, e recuperação e melhoria da qualidade ambiental da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – Receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – Obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado;

VI – Apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado;

VII – Subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado;

VIII – Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais, e projetos provados que possam interferir na qualidade ambiental da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado;

IX – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação ao objetivos da unidade de conservação;

X - Acionar os órgãos competentes para localizar reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes na Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – Opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano visando adequá-los as exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – Acompanhar as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado que possam causar poluição e degradação do meio ambiente;

XIII – Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

Parágrafo Único: O suporte financeiro, técnico e administrativos indispensável a instalação e ao funcionamento do conselho gestor da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – (SUDEMA).

Art. 3º A estrutura administrativa do conselho compreende:

Presidência

Secretaria Executiva

Plenário

§1º O Presidente do conselho gestor e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do conselho a escolha da secretaria executiva.

Art. 4º O conselho gestor será composto por membros de entidades de poder público e sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/Governamental:

02 (dois) representantes da SUDEMA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEIRHMA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETDE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Capitania dos Portos da Paraíba, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) representante do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), sendo 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do Batalhão de Polícia Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil/Não Governamental:

02 (dois) representantes do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Paraíba (SINGTUR/PB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Associação Náutica da Paraíba (ANPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Colônia de Pescadores Z 02 de Cabedelo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Colônia de Pescadores Z 03 de João Pessoa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Associação Guajiru: Ciência – Educação – Meio Ambiente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da Operadora de Mergulho Filho dos Mares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) representante da Operadora de Mergulho Mar Aberto, sendo 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Associação de Pesca Amadora Embarcada e Caça Subaquática - APAECS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades mencionadas poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Gestor.

Art.5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo posteriormente todos designados por ato da Superintendência da SUDEMA.

Art.6º As funções dos membros do Conselho Gestor e considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art.7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art.8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente a cada trimestre, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

Art.9º O Não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor

Art.10º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico.

Art. 11º O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da SUDEMA, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art.12º A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta deliberação.

Art. 13º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE MARGO ANDREOLI
Diretora Superintendente/SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 4008

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 667ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Maio de 2019, no uso de suas

atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas

LI Nº 1586/2018 - TOTAL SOLAR PARTICIPACOES S.A - SUDEMA - 2018-002701/TEC/LI-6089; **LI Nº 702/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2019-001387/TEC/LI-6639; **LO Nº 836/2019** - CENTRO ODONTOLOGICO MANGABEIRA - SUDEMA - 2019-000646/TEC/LO-8565; **LO Nº 837/2019** - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2019-001707/TEC/LO-8844; **LO Nº 838/2019** - CONSTRUTORA ECONOMICA E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2018-009116/TEC/LO-8369; **LO Nº 840/2019** - DINIZ COMERCIA DE MADEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-003954/TEC/LO-7004; **LO Nº 841/2019** - DESTAK ALUMINIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI - SUDEMA - 2019-001061/TEC/LO-8689; **LO Nº 842/2019** - JEFFERSON DO VALE VIEIRA - SUDEMA - 2019-001685/TEC/LO-8839; **AA Nº 843/2019** - TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2019-001594/TEC/AA-5846; **LO Nº 844/2019** - GAMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIREI - SUDEMA - 2019-001672/TEC/LO-8836; **LI Nº 845/2019** - TALE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-001884/TEC/LI-6677; **LO Nº 846/2019** - LB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-000034/TEC/LO-8419; **LO Nº 847/2019** - NJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - SUDEMA - 2019-000046/TEC/LO-8424; **LP Nº 848/2019** - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-001161/TEC/LP-3204; **LI Nº 849/2019** - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001351/TEC/LI-8756; **LP Nº 850/2019** - DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001451/TEC/LP-3207; **AA Nº 851/2019** - CICERO MENDES MEIRA - ME - SUDEMA - 2019-001540/TEC/AA-5844; **LI Nº 852/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001783/TEC/LI-6670; **LO Nº 853/2019** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-000923/TEC/LO-8662; **LO Nº 855/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEL MARTINIANO EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-007384/TEC/LO-7915; **LO Nº 856/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002141/TEC/LO-8916; **AA Nº 857/2019** - COSTAZUL IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002106/TEC/AA-5867; **LO Nº 858/2019** - WAYNNE MAIADA SILVEIRA - SUDEMA - 2019-001444/TEC/LO-8776; **LO Nº 859/2019** - MASTERBOI LTDA - SUDEMA - 2019-001487/TEC/LO-8792; **AA Nº 860/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2019-002448/TEC/AA-5873; **LO Nº 862/2019** - VINCE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2018-009276/TEC/LO-8409; **LO Nº 863/2019** - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANÇA MOTOS) - SUDEMA - 2019-000150/TEC/LO-8453; **LO Nº 864/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - SUDEMA - 2019-001548/TEC/LO-8807; **LO Nº 866/2019** - TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2019-002523/TEC/LO-9014; **AA Nº 867/2019** - FRANCISCA NEVES DE ARAUJO FERNANDES - SUDEMA - 2019-000108/TEC/AA-5807; **LO Nº 868/2019** - POSTO CATOLÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-008241/TEC/LO-8129; **LO Nº 869/2019** - ALBERTO JORGE GERMANO MONTEIRO - SUDEMA - 2014-003659/TEC/LO-7825; **LI Nº 870/2019** - MAX3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002295/TEC/LI-8960; **LA Nº 871/2019** - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2019-002343/TEC/LA-0885; **LO Nº 872/2019** - L LUCENA BARBOSA CONSTRUCOES EIRELI - SUDEMA - 2019-000325/TEC/LO-8486; **LO Nº 873/2019** - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2019-000334/TEC/LO-8491; **LO Nº 874/2019** - LUTTY COMERCIO DE GAS LTDA (GAS LUTTY) - SUDEMA - 2019-000868/TEC/LO-8639; **LO Nº 875/2019** - J.F.SOARES E CIA LTDA - SUDEMA - 2019-001056/TEC/LO-8686; **LO Nº 876/2019** - M3 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. - SUDEMA - 2019-002199/TEC/LO-8930; **LO Nº 877/2019** - L. DIAS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-001245/TEC/LO-8726; **LO Nº 878/2019** - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2019-000335/TEC/LO-8492; **LO Nº 879/2019** - ECOCLINICA S/C LTDA - SUDEMA - 2018-008584/TEC/LO-8216; **LS Nº 880/2019** - CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2019-001491/TEC/LS-0275; **LS Nº 881/2019** - JAILTON SOARES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2019-001631/TEC/LS-0290; **LI Nº 882/2019** - MARIA DO SOCORRO RAMALHO MELO MANGUEIRA EIRELI - SUDEMA - 2018-007171/TEC/LI-6373; **LI Nº 883/2019** - ECOMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2019-000501/TEC/LI-6568; **AA Nº 884/2019** - PEROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-002051/TEC/AA-5865; **LO Nº 885/2019** - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2019-001911/TEC/LO-8875; **LO Nº 886/2019** - PEDRO GUIMARAES PEREIRA PIMENTA - SUDEMA - 2019-001912/TEC/LO-8876; **LO Nº 887/2019** - PEDRO DE ALMEIDA BRITO - SUDEMA - 2019-001228/TEC/LO-8720; **LO Nº 888/2019** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EXTREMO DO ATLANTICO SUL LTDA - SUDEMA - 2019-000820/TEC/LO-8620; **LA Nº 889/2019** - R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-001297/TEC/LA-0869; **LO Nº 890/2019** - ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DE TAPETES DE BOQUERÃO E REGIÃO DO MUNICIPIO DE -APTB - SUDEMA - 2019-001920/TEC/LO-8878; **LO Nº 891/2019** - V.MEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-000031/TEC/LO-8416; **LO Nº 892/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008744/TEC/LO-8256; **LI Nº 893/2019** - ALLIANCE JOAO PESSOA 09 CONTRUÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-002364/TEC/LI-6703; **LI Nº 894/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002305/TEC/LI-6696; **LO Nº 895/2019** - GRÁFICA JB LTDA - SUDEMA - 2019-002115/TEC/LO-8911; **LI Nº 896/2019** - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2019-001490/TEC/LI-8795; **LI Nº 897/2019** - ERICK GALDINO CAVALCANTE - SUDEMA - 2019-001878/TEC/LI-6676; **LO Nº 898/2019** - VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS

E VETERINÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-001620/TEC/LO-8820; **LO Nº 899/2019** - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2019-001284/TEC/LO-8738; **LO Nº 900/2019** - ITAMBE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007737/TEC/LO-7994; **AA Nº 901/2019** - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-000668/TEC/AA-5822; **AA Nº 902/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2019-001697/TEC/AA-5854; **LA Nº 903/2019** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2019-001834/TEC/LA-0871; **AA Nº 904/2019** - RIVALDO HENRIQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2019-002475/TEC/AA-5874; **LO Nº 905/2019** - SUPERIOR CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES DE OBRAS EIRELI - SUDEMA - 2019-002368/TEC/LO-8983; **LO Nº 906/2019** - ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - SUDEMA - 2019-001897/TEC/LO-8873; **LO Nº 908/2019** - PLATINA MINERAL LTDA - SUDEMA - 2018-008521/TEC/LO-8192; **LO Nº 909/2019** - JAILSON RODRIGUES DE LIMA - SUDEMA - 2019-000696/TEC/LO-8583; **LS Nº 910/2019** - ALAN CREAL RUDGE - SUDEMA - 2019-001812/TEC/LS-0296; **LS Nº 911/2019** - MÁRIO JOSÉ RIBEIRO ALEXANDRE - SUDEMA - 2019-001334/TEC/LS-0272; **LO Nº 912/2019** - MARIA DA GUIA GUEDES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-001201/TEC/LO-8713; **LO Nº 913/2019** - DIANGLO ROQUE DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2019-000332/TEC/LO-8490; **LI Nº 914/2019** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-001166/TEC/LI-3875; **LO Nº 915/2019** - SOS GAS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-000115/TEC/LO-8439; **AA Nº 916/2019** - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002405/TEC/AA-5871; **LI Nº 917/2019** - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2019-000373/TEC/LI-6545; **LI Nº 918/2019** - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2019-001257/TEC/LI-6629; **AA Nº 919/2019** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2019-002518/TEC/AA-5877; **LI Nº 920/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-002569/TEC/LI-6717; **LO Nº 921/2019** - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA - SUDEMA - 2016-007279/TEC/LO-3233; **LO Nº 923/2019** - POLIANE MEDEIROS BRITO - SUDEMA - 2018-006965/TEC/LO-7819; **LO Nº 924/2019** - ANTONIO BRASILEIRO ARAÚJO - SUDEMA - 2018-008341/TEC/LO-8151; **LO Nº 925/2019** - GERALDO MAGELA DA SILVA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2018-008389/TEC/LO-8171; **LO Nº 927/2019** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-002619/TEC/LO-9037; **LO Nº 928/2019** - CRISTO REDENTOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002577/TEC/LO-9029; **LI Nº 929/2019** - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2019-002320/TEC/LI-6700; **LO Nº 930/2019** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2018-001840/TEC/LO-6501; **LO Nº 931/2019** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-002572/TEC/LO-9026; **LO Nº 932/2019** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-002573/TEC/LO-9027; **LO Nº 933/2019** - JOSINALDO CANDIDO DA COSTA - SUDEMA - 2018-008714/TEC/LO-8244; **LO Nº 934/2019** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008805/TEC/LO-8280; **LI Nº 935/2019** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-001165/TEC/LI-3874; **LO Nº 936/2019** - HERCULES DINIZ BRANDÃO - ME - SUDEMA - 2019-001721/TEC/LO-8850; **LO Nº 938/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEL PRESIDENTE LTDA - SUDEMA - 2017-005554/TEC/LO-5263

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4009

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 667ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017 - 003811 - PARELHAS GAS LTDA - Auto de Infração nº 013120. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, a manutenção da multa, reduzindo o valor para a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme disposto no Decreto nº 6.514/2008, com redução de 30% (trinta por cento) previsto na legislação ambiental ou parcelamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos
Secretaria Executiva do COPAM

Elisete Margo Andreoli
Presidenta Substituta do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0835

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão o Processo nº. 4699-19,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1787/18, publicada no D.O.E de 20/11/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:



Reformar "EX-OFFICIO" o CORONEL da PM, ALFREDO ANTONIO CAVALCANTE, matrícula n.º 508.079-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação da pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § III, da Lei n.º 10614/15, art. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPprev

RESENHA/PBPREV/GPREV / N.º 386 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	2971-19	MARIA DA GLÓRIA BRAGA DOS GUILMARÃES	079.030-3	712	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEAD
02	2031-19	MARCELO SANTANA DE LACERDA	003.466-5	598	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	DETRAN
03	3531-19	HONÓRIO TELES DE ANDRADE NETO	270.399-8	708	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	AL
04	3202-19	ROSA MARIA DE RAUJO GONZAGA	072.829-2	717	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SES
05	3523-19	JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO	271.293-8	705	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	AL
06	3416-19	REJANEIDE DE FRANÇA MARTINS	133.718-1	740	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	3030-19	MARIA VILMA VIEIRA	136.010-8	713	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
08	3028-19	JOSÉ HUMBERTO ALEXANDRE DE BRITO	077.465-1	797	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	0165-19	JOSEFA BENIGNA MENDES TEMÓTEO	088.985-7	621	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SEAP

João Pessoa, 02 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 390/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	1380-19	MARIA BERNADETE TANOUSS DE BRITO MAIA	611.476-8	821	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC n.º 41.2003.	IASS
02	2644-19	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	162.376-1	787	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC n.º 41.2003	SES

João Pessoa, 06 de Maio de 2019.

Resenha/PBPprev/GP/n.º 127-2019

O Presidente da PBPprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1	11121-18	SIDALIDA MARTINS FERREIRA			REVISÃO DE PENSÃO	
2	11789-18	MARIA VALDETE MEDEIROS OLIVEIRA			REVISÃO DE PENSÃO	
3	10955-18	SEVERINA MATIAS DA SILVA			REVISÃO DE PENSÃO	
4	02491-19	VERÔNICA DIAS RAMOS DE MACEDO			REVISÃO DE PENSÃO	
5	03846-19	VICTOR SOARES PONTES			PENSÃO TEMPORÁRIA	
6	03633-19	MARIA GALDINO CAMPOS			PENSÃO VITALÍCIA	
7	01786-19	DJANIRA ROCHA OLIVEIRA			PENSÃO VITALÍCIA	
8	04525-19	AYANNE MERLLIN TIMOTEO ARARUNA PONTES			PENSÃO TEMPORÁRIA	

João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPprev

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA N.º 25/2019

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

JOSÉ ALVES DE SANTANA FILHO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.021-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019, retornando dia 05 de junho de 2019.

Publique-se,
CUMPRE-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 59/PGE

João Pessoa, 03 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 02 de maio de 2019, as férias regulamentares correspondentes ao período aquisitivo 2018/2019, concedidas a servidora MARCELLA DE FATIMA WANDERLEY PESSOA ARAUJO TORRES, matrícula n.º 183.270-1, nos termos da Portaria n.º 051/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/04/2019.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 123/GS/SEAP/19, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JESSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat.168.699-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apresentar razões e/ou justificativas por ESCRITO, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 201900001976, objetivando regularizar a sua situação funcional na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em tese, de ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 06 de maio de 2019

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 171/GS/SEAP/19, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL a servidora ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat.171.943-2, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apresentar razões e/ou justificativas por ESCRITO, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 201900002450, objetivando regularizar a sua situação funcional na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em tese, de ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 06 de maio de 2019

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO n° 001/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n° 151/GS/SEAP/19, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor SÉRGIO ALAN SANTOS DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, mat.168.923-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata – s/n°, bloco II, 5° andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apresentar razões e/ou justificativas por **ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar n° 201900002424, objetivando **regularizar** a sua situação funcional na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em tese, de **ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 06 de maio de 2019

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

**Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia**

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CITAÇÃO N° 46

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria n° 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria n° 1168 de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, nos termos do Art. 149, § 1° da Lei complementar n° 58/2003 resolve:

CITAR o (a) servidor (a) Jocelucio Ismael Xavier, matrícula n° 184.773-2, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo). É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 06 de maio de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tôledo de Santana
Presidente da CPI/SEE-PB

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente**

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 666ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM

REALIZADA EM 22/04/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezanove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente substituto do COPAM Dr. Fábio Andrade Medeiros, cumprindo o disposto na Pauta da 666ª Reunião Ordinária passou a análise do **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, que foi confirmado com a presença dos seguintes conselheiros: Advª Aluska Fabiola Diniz Gorski, - SUDEMA, Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engº Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Engº José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA, Engª Janizete Rangel Pontes Lins – SUDEMA, Engª Kátia Lemos Diniz -CREA, Engº Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Engº Júlio Saraiva Torres - FIEP, Advª Maria do Socorro de Brito Pereira- CIEP. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 665ª reunião ordinária.** A Ata foi aprovada por maioria, com abstenção da Conselheira Kátia Lemos Diniz – CREA e Maria do Socorro de Brito Pereira - FIEP. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretaria Executiva do COPAM deu boas-vindas aos conselheiros presentes e iniciou o cumprimento da pauta. Justificou as ausências das Conselheiras, Lígia Maria de Medeiros – APAN e João Bosco Burgos Costa – CREA. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei n° 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 665ª reunião ordinária.** O relatório foi aprovado por maioria, com abstenção do conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA, em cumprimento à determinação do órgão que representa. LO N° 584/2019 - IRAPONI SIQUEIRA SOUSA - SUDEMA - 2018-003995/TEC/LO-7015; LO N° 622/2019 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-000880/TEC/LO-8643; LO N° 679/2019 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO ME -

SUDEMA - 2018-001783/TEC/LO-6486; LO N° 680/2019 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-001547/TEC/LO-8806; LO N° 681/2019 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008799/TEC/LO-8274; LO N° 682/2019 - REGINALDO MONTEIRO GOMES ME (MADEIREIRA MONTEIRO) - SUDEMA - 2018-005144/TEC/LO-7296; LO N° 683/2019 - REGINALDO MONTEIRO GOMES ME - (MADEIREIRA MONTEIRO) - SUDEMA - 2018-005143/TEC/LO-7295; AA N° 684/2019 - OGEL - OBRAS GERAIS EIRELI - SUDEMA - 2019-001424/TEC/AA-5842; LI N° 685/2019 - JOABSON SANTOS NOBREGA - SUDEMA - 2016-007418/TEC/LI-2796; LO N° 686/2019 - CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LTDA - SUDEMA - 2019-001264/TEC/LO-8730; LI N° 687/2019 - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001348/TEC/LI-6637; LI N° 688/2019 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2018-006921/TEC/LI-6356; LO N° 689/2019 - POSTO E COMERCIO PETROLEO LTDA ME - SUDEMA - 2019-001098/TEC/LO-8700; LI N° 690/2019 - WALDECK PINHEIRO COELHO - SUDEMA - 2019-000879/TEC/LI-6595; LO N° 691/2019 - ATACADAO S.A - SUDEMA - 2018-007277/TEC/LO-7885; LO N° 692/2019 - RAIMUNDO LIBERATO DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2018-008844/TEC/LO-8292; LO N° 693/2019 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008797/TEC/LO-8273; LO N° 694/2019 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008787/TEC/LO-8268; LO N° 695/2019 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-000042/TEC/LO-8421; LO N° 696/2019 - DURAPLAST IND. DE INJ.TERMOPLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-001044/TEC/LO-8683; LO N° 697/2019 - TABATINGA RESIDENCE SERVICE - SUDEMA - 2016-001994/TEC/LO-1873; LO N° 698/2019 - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2018-008643/TEC/LO-8229; LO N° 699/2019 - ADERALDO BATISTA DA COSTA NETO - SUDEMA - 2018-008858/TEC/LO-8297; LI N° 700/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SUDEMA - 2018-008620/TEC/LI-6484; LI N° 701/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO - SUDEMA - 2018-008735/TEC/LI-6496; LI N° 703/2019 - MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001484/TEC/LI-6649; AA N° 704/2019 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2019-001633/TEC/AA-5852; LO N° 705/2019 - MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-001673/TEC/LO-8837; LO N° 706/2019 - GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2018-008966/TEC/LO-8328; AA N° 707/2019 - HILTON PINHEIRO DANTAS - SUDEMA - 2019-001253/TEC/AA-5838; AA N° 708/2019 - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001644/TEC/AA-5853; LO N° 709/2019 - W&S CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-000993/TEC/LO-8673; LO N° 710/2019 - DOMINICA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-001202/TEC/LO-8714; AA N° 711/2019 - COMERCIO DE GAS PRIMOS LTDA - SUDEMA - 2019-001538/TEC/AA-5843; AA N° 712/2019 - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2019-001724/TEC/AA-5858; LI N° 713/2019 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-002279/TEC/LI-4773; LO N° 714/2019 - NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2017-004750/TEC/LO-5057; LO N° 715/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008739/TEC/LO-8252; LO N° 716/2019 - IVONETE DA COSTA BEZERRA - SUDEMA - 2018-008768/TEC/LO-8263; AA N° 717/2019 - RARO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-009094/TEC/AA-5791; LO N° 718/2019 - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-001801/TEC/LO-8860; AA N° 719/2019 - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-008199/TEC/AA-5756; LO N° 720/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS AUTO SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2018-009013/TEC/LO-8342; LO N° 721/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS TANQUE CHEIO CRISTO EIRELI - SUDEMA - 2019-001336/TEC/LO-8751; LI N° 722/2019 - ANDRE SILVA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2019-001972/TEC/LI-6683; LO N° 723/2019 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2018-008784/TEC/LO-8266; LI N° 724/2019 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - SUDEMA - 2018-008875/TEC/LI-6506; LI N° 725/2019 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2018-009147/TEC/LI-6522; LO N° 726/2019 - VALMIR CARLOS L. DE ALBURQUERQUE - SUDEMA - 2017-003859/TEC/LO-4832; AA N° 727/2019 - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2019-001137/TEC/AA-5835; LO N° 728/2019 - F. BELARMINO E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-003433/TEC/LO-6876; LO N° 729/2019 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001496/TEC/LO-8799; LI N° 730/2019 - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001029/TEC/LI-6610; LO N° 731/2019 - ITAMAR SOUSA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2018-008324/TEC/LO-8149; LA N° 732/2019 - POSTO TIMBO AZUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2018-009135/TEC/LA-0859; LI N° 733/2019 - CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA - SUDEMA - 2018-008556/TEC/LI-6481; LO N° 734/2019 - ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS - SUDEMA - 2018-009134/TEC/LO-8377; LO N° 735/2019 - JACINTO DE SANTANA - ME - SUDEMA - 2019-000837/TEC/LO-8632; LO N° 736/2019 - GRANJA SANTA CLARA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-000828/TEC/LO-8628; LO N° 737/2019 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-000499/TEC/LO-8528; LO N° 738/2019 - AMPLA CONSTR.EMPRESA,INCORPLTD - SUDEMA - 2019-000895/TEC/LO-8651; LO N° 739/2019 - EMPREENDIMENTOS PAQUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-000914/TEC/LO-8659; LO N° 740/2019 - ABM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-000948/TEC/LO-8671; LI N° 741/2019 - DER DEPARTAMEN-



TO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001276/TEC/LI-6631; **LO Nº 742/2019** - TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A - SUDEMA - 2018-006927/TEC/LO-7810; **LO Nº 743/2019** - MULTIVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA. - SUDEMA - 2018-007997/TEC/LO-8057; **LO Nº 744/2019** - FRANCISCA IREMÁ RODRIGUES-ME - SUDEMA - 2019-000085/TEC/LO-8429; **LI Nº 745/2019** - M M ENGENHARIA IND E COM LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-001528/TEC/LI-6659; **LO Nº 746/2019** - THOPO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-001947/TEC/LO-8880; **AA Nº 747/2019** - DURVAL VELOSO DA SILVA - SUDEMA - 2018-009071/TEC/AA-0259; **LO Nº 748/2019** - PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI - SUDEMA - 2019-001062/TEC/LO-8690; **LO Nº 749/2019** - CAMPINA GRANDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-000659/TEC/LO-8569; **LI Nº 750/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2019-001139/TEC/LI-6619; **LO Nº 751/2019** - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA - 2018-005559/TEC/LO-7412; **LP Nº 752/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-001788/TEC/LP-3214; **LP Nº 753/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-001787/TEC/LP-3213; **LP Nº 754/2019** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-001785/TEC/LP-3212; **LO Nº 755/2019** - VIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007752/TEC/LO-7997; **LO Nº 756/2019** - MAD-TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007094/TEC/LO-7845; **LO Nº 757/2019** - BGI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-000792/TEC/LO-8615; **LO Nº 758/2019** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-000922/TEC/LO-8661; **LI Nº 759/2019** - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-001483/TEC/LI-6648; **AA Nº 760/2019** - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2019-001612/TEC/AA-5849; **LO Nº 761/2019** - RETURN COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2019-001703/TEC/LO-8841; **LP Nº 762/2019** - CONCEITO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-001713/TEC/LP-3210; **AA Nº 763/2019** - A. L. GADELHA DE SA - EPP - SUDEMA - 2019-001885/TEC/AA-5863; **LI Nº 764/2019** - MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-007052/TEC/LI-6365; **LI Nº 765/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - SUDEMA - 2019-002114/TEC/LI-6688; **LO Nº 766/2019** - MARCOS LOSADA MOREIRA - SUDEMA - 2019-000762/TEC/LO-8604; **LI Nº 767/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2019-001287/TEC/LI-6633; **LO Nº 768/2019** - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2018-008543/TEC/LO-8206; **LO Nº 769/2019** - EVALDO BEZERRA RODRIGUES - SUDEMA - 2019-000832/TEC/LO-8630; **LO Nº 770/2019** - ROBERTO QUIRINO NUNES - SUDEMA - 2019-000831/TEC/LO-8629; **LO Nº 771/2019** - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2018-008542/TEC/LO-8205; **LO Nº 772/2019** - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2018-008539/TEC/LO-8203; **LI Nº 773/2019** - CICERO CARVALHO DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-001525/TEC/LI-6657; **LI Nº 774/2019** - CICERO CARVALHO DE ARAUJO - SUDEMA - 2019-001526/TEC/LI-6658; **LO Nº 775/2019** - NOVO RUMO MOTOS E PEÇAS LTDA. - SUDEMA - 2018-004410/TEC/LO-7114; **LO Nº 776/2019** - NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA. - SUDEMA - 2018-004409/TEC/LO-7113; **LI Nº 777/2019** - CONSTRUTORA EXATA LTDA - SUDEMA - 2018-007758/TEC/LI-6424; **LO Nº 778/2019** - BANANEIRAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008599/TEC/LO-8217; **LO Nº 779/2019** - C. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-000909/TEC/LO-8658; **LO Nº 780/2019** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-001609/TEC/LO-8818; **LO Nº 781/2019** - MARCOL CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-002068/TEC/LO-8891; **LO Nº 782/2019** - CONSTRUTORA COBRAN LTDA - SUDEMA - 2017-001893/TEC/LO-4311; **LO Nº 783/2019** - POSTO DE COMB. E LUB.TRES IRMÃOS - SUDEMA - 2017-006280/TEC/LO-5446; **LO Nº 784/2019** - SANTOS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA-ME (FRANCE HOTEL) - SUDEMA - 2017-001941/TEC/LO-4328; **LI Nº 785/2019** - ALTA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-000512/TEC/LI-3200; **LI Nº 786/2019** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-000823/TEC/LI-8623; **LI Nº 787/2019** - SOENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2019-001521/TEC/LI-6656; **AA Nº 788/2019** - E. LEITE & CIA - SUDEMA - 2019-002066/TEC/AA-5866; **LI Nº 789/2019** - CALMIL MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-004053/TEC/LI-5508; **LI Nº 790/2019** - CALMIL MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-004084/TEC/LI-5511; **LO Nº 791/2019** - MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR - SUDEMA - 2018-008068/TEC/LO-8086; **LO Nº 792/2019** - ANDRADE FABRICACAO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008384/TEC/LO-8170; **LA Nº 793/2019** - HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2019-001792/TEC/LA-0870; **LO Nº 794/2019** - HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2018-009251/TEC/LO-8404; **LO Nº 795/2019** - EDSON SOARES DO NASCIMENTO - ME - SUDEMA - 2019-001152/TEC/LO-8706; **LO Nº 796/2019** - MPL - MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA - 2018-006920/TEC/LO-7807; **LI Nº 797/2019** - LOTEAMENTO SIQUEIRA CAVALCANTE LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-005522/TEC/LI-6285; **LO Nº 798/2019** - SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2018-007899/TEC/LO-8036; **LO Nº 799/2019** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BEIRA RIO LTDA. - SUDEMA - 2019-002360/TEC/LO-8978; **LO Nº 800/2019** - LIBERDADE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2019-002361/TEC/LO-8979; **LI Nº 801/2019** - HS SOLAR II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A - SUDEMA - 2018-000150/TEC/LI-

5903; **AA Nº 803/2019** - ALESAT COMBUSTIVEIS S.A - SUDEMA - 2018-006735/TEC/AA-5700; **LO Nº 804/2019** - PONTUAL VIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-008258/TEC/LO-8132; **AA Nº 805/2019** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-001898/TEC/AA-5864; **LI Nº 806/2019** - VEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-001951/TEC/LI-6682; **LO Nº 807/2019** - SABRINA RENATA PIMENTA DA SILVA - SUDEMA - 2019-002167/TEC/LO-8924; **LI Nº 808/2019** - CASCVEL CARNES E DERIVADOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-000415/TEC/LI-6546; **LI Nº 809/2019** - RAIA 5 ESCOLA DE NATAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-002388/TEC/LI-6706; **LO Nº 810/2019** - ORTOTRAUMA - CLINICA MEDICA S/S LTDA. - SUDEMA - 2019-000594/TEC/LO-8553; **LO Nº 811/2019** - GEILSON DE MEDEIROS NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-004300/TEC/LO-7079; **LI Nº 812/2019** - CONDOMÍNIO VILI DESIGN RESIDENCE - SUDEMA - 2019-001243/TEC/LI-6626; **LI Nº 813/2019** - CHAFARIZ 7 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000855/TEC/LI-6587; **LI Nº 814/2019** - CANOAS 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000854/TEC/LI-6586; **LI Nº 815/2019** - CHAFARIZ 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-000863/TEC/LI-6592; **LI Nº 816/2019** - CHAFARIZ 6 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-001259/TEC/LI-6630; **LI Nº 817/2019** - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000862/TEC/LI-6591; **LI Nº 818/2019** - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000864/TEC/LI-6593; **LI Nº 819/2019** - LAGOA 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000853/TEC/LI-6585; **LI Nº 820/2019** - CANOAS 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-000860/TEC/LI-6590; **LI Nº 821/2019** - CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-000866/TEC/LI-6594; **LO Nº 822/2019** - GESSCA OHANA DA SILVA MEDEIROS - SUDEMA - 2018-008573/TEC/LO-8213; **LO Nº 823/2019** - GIUSEPPE CARLOS DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2018-007983/TEC/LO-8052; **LO Nº 824/2019** - CONSTRUTORA ALBATROZ LTDA-ME - SUDEMA - 2019-000025/TEC/LO-8413; **LI Nº 825/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - SUDEMA - 2019-000572/TEC/LI-6572; **AA Nº 826/2019** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2019-001070/TEC/AA-5832; **LO Nº 827/2019** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-002120/TEC/LO-8913; **LO Nº 828/2019** - MOURA FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002200/TEC/LO-8931; **AA Nº 829/2019** - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2019-002202/TEC/AA-5869; **LO Nº 830/2019** - LILIANDA ZAYRA DOS SANTOS ANDRADE SILVA -ME - SUDEMA - 2019-000697/TEC/LO-8584; **LO Nº 831/2019** - F V POLO GÁS LTDA - SUDEMA - 2019-000942/TEC/LO-8670; **LO Nº 832/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-001396/TEC/LO-8765; **LO Nº 833/2019** - LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-001638/TEC/LO-8827; **LA Nº 835/2019** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-002323/TEC/LA-0881.

4.2. Apresentações das Atividades que Foram Dispensadas do Licenciamento, Durante o mês de março de 2019 em atendimento a deliberação Nº 3748/16 DO COPAM. As dispensas de Licenciamento foram aprovadas por unanimidade.

4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-003811 – PARELHAS GAS LTDA, referente Auto de Infração nº 013120, local da Infração: Rua José Mendes de Araújo, nº 63 - Centro Baraunas. Conselheiro Relator: Júlio Saraiva Torres – FIEP. Após leitura pelo relator, os conselheiros debateram a questão tartada nos autos e, não havendo consenso no que tange a aplicação do prazo para requerimento de renovação da licença, o processo foi retirado de pauta e entrará na pauta da próxima reunião.

4.4. Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-000978 – VITORINO CARVALHO MARTINS, referente ao Auto de Infração nº 012331, Rua Tenente Barto Luiz Gomes nº 84 – Paratibe – João Pessoa/ PB. Conselheiro relator: Julio Saraiva Torres – FIEP. Após leitura, discussão e votação do parecer do relator, o Plenário aprovou, por unanimidade, a conversão da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

4.5. Análise do Processo SUDEMA Nº 2019-001052 – VOTORANTIM CIMENTOS S/NE S/A, referente a renovação da LI nº C3/2107 – Proc. 2017-001936 – Extração de Calcário com Argila para Fabricação de Cimento. Fazenda Fugida e Boqueirão – Zona Rural – Caaporã. Conselheira relatora: Aluska Fabiola Diniz Gorski – SUDEMA. Após leitura, discussão e votação do parecer da relatora, o Plenário aprovou, por unanimidade, a emissão da Licença de Instalação C5/2019, para a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/NE S/A.

Item 5 - Franqueamento da Palavra. O Conselheiro do IBAMA, Ronilson José da Paz, pediu a palavra para apresentar o professor da UFPB, Profº Christiano Coelho, o mesmo explicou que está finalizando sua tese de doutorado no Programa de Desenvolvimento de Meio Ambiente – PRODEMA, cujo tema é a “Tomada de decisão: Análise do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba”, sendo o foco da pesquisa a concessão de Licenças do COPAM, tomando por base a emissão das licenças referentes a extração de calcário. Informou que está disponível para contribuir no que for preciso, sugerindo melhorias para o COPAM e convidando os membros do conselho para a defesa de tese que será informada quando for agendada.

Item 6 - Encerramento dos Trabalhos. A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 666ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 667ª Reunião Ordinária para o dia 06.05.2019. Assim sendo, eu _____ **Maria Christina Vicente Vasconcelos**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Fábio Andrade Medeiros Presidente Substituta do COPAM		Maria Christina V.Vasconcelos Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Francisco Alberto P de Moura Cons. Suplente – CREA	Aluska Fabiola Diniz Gorski Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hercules Cunha Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.P.de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro – SUDEMA	Lucia roxana de Figueiredo Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheiro – SUDEMA	Eloizio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Maria Marcella Medeiros Melo Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro M.Público Estadual.	Cons. Suplente – M. P. E.	Efraim de Araújo Morais Conselheiro SEDAP	Mª Madalena C. Germano. Cons. Suplente - SEDAP

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os Processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.008.327-1	44370013560	ÁLVARO FERREIRA LIMA JÚNIOR
02	19.007.705-1	690.675-3	CHALINE CARVALHO ARAUJO DE LIMA SANTOS
03	18.032.128-5	679.584-6	GENILZA PAULINO DE SOUSA
04	19.002.213-2	41090030332	GIOVANNINI CÉSAR ABRANTES LIMA DE FIGUEIREDO
05	19.008.178-3	641.330-7	JOSÉ ADERALDO CAMPOS DOS SANTOS FILHO
06	19.008.329-8	160.067-2	LILIAN DÉBORA PASCHOLIN MIGUEL
07	19.006.967-8	152.802-1	LUÍS CARLOS PAULINO DA SILVA
08	19.006.970-8	157.150-8	MARIA APARECIDA CALADO DE OLIVEIRA DANTAS
09	19.002.241-8	95.390-3	MARTHA LUCIA SALVINO GADELHA
10	19.006.976-7	11147288156	NÁDIA DE FARIAS DOS SANTOS
11	19.006.977-5	11141245554	OSMUNDO ROCHA CLAUDINO
12	19.003.241-3	302.215-3	PEDRO SAULO PEREIRA DOS SANTOS
13	19.006.981-3	11141286754	RAUL AUGUSTO RAMALHO DE MELO
14	19.006.984-8	178.277-1	RILDO CARIRI GONÇALO
15	18.033.535-9	172.664-1	RILDO DE SOUSA
16	19.004.860-3	167.763-2	SAMANTHA RANGEL PEIXOTO DOS SANTOS
17	19.006.989-9	11141287586	WANDERLEIA FARIAS SANTOS

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DA CONVOCATÓRIA PÚBLICA DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES LOCAIS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA/CDS

EDITAL 001/2019/PAA/SEDH/PB

Convocatória Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea Estadual – PAA-CDS, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 097/2012, e Portaria nº 114 de 18 de dezembro de 2018.

Número	Município	Nome do(a) Agricultor(a)	Pontuação	Valor da Proposta (R\$)
1	ALAGOA GRANDE	ALCIONEIDE LOPES DINIZ	40	6.500,00
2	ALAGOA GRANDE	MARIA DO CARMO MELO DA SILVA	40	6.500,00
3	ALAGOINHA	ANTONIO COSME DA SILVA	32	6.500,00
4	ALAGOINHA	ANTONIO LIMA DA SILVA	32	6.500,00
5	ALAGOINHA	GILSON JOSÉ MACENA	32	6.500,00
6	ALAGOINHA	JOSÉ HILTON LEONEL DA SILVA	32	6.500,00
7	ALAGOINHA	MARIA DA LUZ LIMA DA SILVA	40	6.500,00
8	ALAGOINHA	MARIA INACIA DO VALE CARVALHO	32	6.500,00
9	ALAGOINHA	MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA	33	6.500,00
10	APARECIDA	FRANCISCA DE SOUSA PESSOA	32	1.995,00
11	AREIA	ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	32	6.224,10
12	AREIA	DAMIÃO DE SOUZA DE MARIA	42	2.607,00
13	AREIA	EDILSON MARIANO DOS SANTOS	35	6.415,50
14	AREIA	IVANETE FAUSTINO DOS SANTOS	50	6.499,61
15	AREIA	IVANILDO FAUSTINO DOS SANTOS	42	5.399,00
16	AREIA	JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DE MARIA	42	6.494,16
17	AREIA	JOSEFA DA SILVA PEREIRA	32	1.449,25
18	AREIA	JOSEFA GOMES DO NASCIMENTO	50	6.410,80
19	AREIA	JOSEFA PEREIRA FELIRMINO	50	6.450,50
20	AREIA	JOSENILDA SERAFIM DOS SANTOS	32	6.298,40
21	AREIA	JULIANA DE SOUZA SILVA	38	6.499,23
22	AREIA	LUCINEIDE PEDRO DE MARIA	50	6.491,20
23	AREIA	MARIA DA PENHA DE SOUZA DE MARIA	50	6.449,49
24	AREIA	MARIA DAS DORES DOS SANTOS GOMES	50	6.499,06
25	AREIA	MARIA DE FATIMA GOMES DO NASCIMENTO	50	6.497,40
26	AREIA	MARIA DO SOCORRO FREIRE PEREIRA	32	2.724,00
27	AREIA	MARIA LUZIA DA SILVA	35	6.365,70
28	BAÍA DA TRAIÇÃO	DIANA ESTEVÃO DOS SANTOS	38	6.500,00
29	BAÍA DA TRAIÇÃO	JOSÉ CARLOS LIMS OLIVEIRA	32	6.500,00
30	BAÍA DA TRAIÇÃO	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO	38	2.148,00



31	BARRA DE SANTA ROSA	LEONORA PEREIRA DA SILVA	32	4.896,00
32	BARRA DE SANTA ROSA	RISALVA PEREIRA CAVALCANTE	32	2.834,00
33	CAAPORÃ	MARIA DO CARMO MACHADO OLIVEIRA	35	6.500,00
34	CAAPORÃ	MARIA JOSÉ DA SILVA	32	6.500,00
35	CASSERENGUE	FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA	32	6.497,86
36	CASSERENGUE	MARIA DA PENHA CACIANO	45	6.487,64
37	CONDE	ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA	32	6.500,00
38	CONDE	GERALDO MATIAS PERERIRA	32	6.500,00
39	CONDE	JOSEFA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	32	6.500,00
40	CONDE	LENIRA PEREIRA BRAGA	33	6.500,00
41	CONDE	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	33	6.500,00
42	CONDE	ROSÉLIA MARIA DA SILVA	32	6.500,00
43	CONDE	ROSILDA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	32	6.500,00
44	CONDE	ROSILENE BALBINO DO NASCIMENTO	32	6.500,00
45	CONDE	SEVERIA MARIA PEREIRA DA SILVA	32	6.500,00
46	CONDE	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	40	6.500,00
47	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	GIZELDA PEREIRA DE ANDRADE	32	6.438,21
48	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	JOSEFA AMARO DA SILVA HENRIQUE	32	6.387,59
49	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	JOSEFA SILVA VIEIRA	32	6.499,99
50	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA APARECIDA DA SILVA	32	5.065,00
51	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA BRASILINO DE LIMA	32	6.498,41
52	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA DA CONCEIÇÃO APOLINARIO DA SILVA	32	6.499,81
53	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA	32	6.499,98
54	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA DE FATIMA MELO DE LIMA	32	6.454,50
55	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA DO CARMO CARDOSO	32	6.454,50
56	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA JOSE BORGES DE SOUZA	32	6.499,78
57	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARIA LUCIA DA SILVA MENDES	32	6.447,00
58	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	MARINALVA JOSEFA DA SILVA	32	6.454,50
59	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	ROSILENE AGRIPINO VICTOR	32	6.500,00
60	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	32	6.499,00
61	CURRAL DE CIMA	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	32	6.500,00
62	CURRAL DE CIMA	ANTÔNIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA ALVES	32	6.500,00
63	CURRAL DE CIMA	CERISE SILVA ALVES	32	6.500,00
64	CURRAL DE CIMA	ELINETE GONÇALVES DA SILVA	40	6.500,00
65	CURRAL DE CIMA	JOANA DO NASCIMENTO PEREIRA	40	6.500,00
66	CURRAL DE CIMA	JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA	32	6.500,00
67	CURRAL DE CIMA	JOSÉ GOMES DE VILAS IRMÃO	32	6.500,00
68	CURRAL DE CIMA	MARIA DA GUIA RIBEIRO DA SILVA	32	6.500,00
69	CURRAL DE CIMA	RISONETE DE OLIVEIRA SIMPLICIO	40	6.500,00
70	GURINHÉM	JOÃO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO	32	6.499,86

71	ITABAIANA	SEVERINA LUIZ DA SILVA	32	6.500,00
72	JACARAÚ	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO	32	6.465,34
73	JACARAÚ	MARIA JOSÉ RIBEIRO PEREIRA	32	6.488,30
74	JACARAÚ	MARLUCE ELIAS DOS SANTOS	32	6.499,11
75	JACARAÚ	SEVERINA RAIMUNDO TAVARES DA SILVA	32	6.498,63
76	JACARAÚ	SEVERINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	32	6.498,92
77	MARI	ADEMIR DE SOUZA DOMINGOS	32	6.499,97
78	MARI	AMARO MARCELO DE LIMA	32	6.499,99
79	MARI	ANGELA MARTINS DA SILVA	32	6.499,97
80	MARI	ANTONIA JORGE DE SOUSA	32	6.499,02
81	MARI	EDIVANIA DOS SANTOS	32	6.499,97
82	MARI	ELIALDA SILVA DE SOUZA	32	6.499,97
83	MARI	ELIANE MOURA DA SILVA	40	6.499,97
84	MARI	FRANCISCA DOS SANTOS NUNES	32	6.499,92
85	MARI	GISELE ANA DE CARVALHO	40	6.499,97
86	MARI	IRANETE IDALINA DA CONCEIÇÃO	32	6.499,97
87	MARI	IRENE MARIA DOS SANTOS	32	6.499,96
88	MARI	IVAN GOMES PESSOA	32	6.499,96
89	MARI	JANAÍNA DA SILVA NASCIMENTO	40	6.499,92
90	MARI	JOELMA DE SOUZA BELO	40	6.499,96
91	MARI	JOSALIA GOMES DO VALE	40	6.499,97
92	MARI	JOSE ADEGILSON DE OLIVEIRA SILVA	32	6.499,97
93	MARI	JOSE NONATO DE SOUZA	32	6.499,96
94	MARI	JULIANE KELLY DINIZ CARNEIRO	40	6.499,96
95	MARI	LUCILENE SILVA DE SOUSA	40	6.499,97
96	MARI	LUCIVANIA JOANA DA SILVA	40	6.499,97
97	MARI	LUIZA MARIA DA SILVA CRUZ	32	6.499,97
98	MARI	MARIA ANA LUCIA SILVA SOUZA	32	6.499,92
99	MARI	MARIA APARECIDA FELIPE	40	6.499,97
100	MARI	MARIA DA PENHA RODRIGUES	32	6.499,92
101	MARI	MARIA DA PENHA SEMEAO DA SILVA	32	6.499,92
102	MARI	MARIA DAS DORES ALMEIDA DE MEIRELES	32	6.499,92
103	MARI	MARIA DAS DORES FRANCELINO DO NASCIMENTO	32	6.499,92
104	MARI	MARIA DE FATIMA OLIMPIO DA SILVA	32	6.499,92
105	MARI	MARIA DE LOURDES DA SILVA TRINDADE	32	6.499,92
106	MARI	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	32	6.499,97
107	MARI	MARIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	32	6.499,03
108	MARI	MARIA FELIX TOMAS	40	6.499,86
109	MARI	MARIA INEZ DA SILVA VICENTE	40	6.499,92
110	MARI	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	40	6.499,92
111	MARI	MARIA TERESA DE ANDRADE	32	6.499,02
112	MARI	MARIA TOMAZ DA SILVA	32	6.499,96



113	MARI	MARIA VALE DE LIMA SILVA	40	6.499,96
114	MARI	MARILEIDE SERAFIM DA SILVA	32	6.499,97
115	MARI	MILIAN MARIA DA SILVA	40	6.499,97
116	MARI	PATRICIA FELIX DA SILVA	40	6.499,97
117	MARI	PITIMA BRUNA DA SILVA BARBOSA	40	6.499,97
118	MARI	REGINALDO LAURENTINO PEDRO	40	6.499,97
119	MARI	RITA VENANCIO DOS SANTOS	32	6.499,97
120	MARI	ROBSON ABILIO DE MEIRELES	40	6.499,99
121	MARI	ROSIANE BANDEIRA DE SOUZA	40	6.499,97
122	MARI	ROSINETE DO NASCIMENTO SOUSA	32	6.499,02
123	MARI	SANDRA ANTONIO DA SILVA	40	6.499,97
124	MARI	SEVERINA BERNARDINO BARBOSA	40	6.499,97
125	MARI	SEVERINA DA SILVA	32	6.499,89
126	MARI	SEVERINA DA SILVA GOMES	32	6.499,97
127	MARI	SEVERINA DAS DORES SOUZA DA SILVA	40	6.499,97
128	MARI	SEVERINA DE FRANCA TEIXEIRA	32	6.499,92
129	MARI	SEVERINA DO RAMOS SILVA DE SOUSA	32	6.499,92
130	MARI	SUELI SOARES DE LIMA	32	6.499,92
131	MOGEIRO	JOSE FLAVIO MOREIRA	32	6.497,20
132	MOGEIRO	JÚCELIA DOS SANTOS LIMA	40	6.499,53
133	MOGEIRO	LINDALVA ANTONIA DE OLIVEIRA	40	6.498,95
134	MOGEIRO	MARIANA LUCIANO DIAS	40	6.499,22
135	MOGEIRO	RITA DE CÁSSIA ALVES	40	6.499,79
136	MONTEIRO	ANA DALVA DO NASCIMENTO SILVA	32	6.277,44
137	NOVA PALMEIRA	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA	45	1.765,60
138	NOVA PALMEIRA	VERA LÚCIA DOS SANTOS DANTAS	45	1.182,28
139	PEDRAS DE FOGO	EDILENE FERREIRA PEREIRA	32	6.499,97
140	PEDRAS DE FOGO	GILVANETE SILVA DE SOUZA	32	6.499,05
141	PEDRAS DE FOGO	GLÓRIA ALICE CAETANO AMORIM	40	6.499,86
142	PEDRAS DE FOGO	IVANEIDE GONÇALVES FERREIRA	32	6.491,30
143	PEDRAS DE FOGO	MARIA DA SOLEDADE DA SILVA	40	6.499,41
144	PEDRAS DE FOGO	MARIA DA SOLIDADE HENRIQUE	32	6.499,02
145	PEDRAS DE FOGO	MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE ASSIS	32	6.498,44
146	PEDRAS DE FOGO	MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE SOUZA	32	6.499,02
147	PEDRAS DE FOGO	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS	40	6.499,55
148	PEDRAS DE FOGO	MARIA HELENA JACINTO DOS SANTOS	32	6.499,92
149	PEDRAS DE FOGO	MARIA JOSÉ DA SILVA	32	6.499,92
150	PEDRAS DE FOGO	MARIA JOSÉ DA SILVA DOMINGOS	32	6.499,00
151	PEDRAS DE FOGO	MARIA JOSÉ DA SILVA LUZ	32	6.499,02
152	PEDRAS DE FOGO	MARIA JOSÉ FIRMINO DA SILVA	32	6.499,98
153	PEDRAS DE FOGO	MARIA MARINHO DA SILVA	32	6.499,66

154	PEDRAS DE FOGO	ROSILENE MARIA DA SILVA TEODORO	32	6.499,00
155	PEDRAS DE FOGO	SEVERINA MARIA SANTOS DA CUNHA	40	6.498,65
156	PEDRAS DE FOGO	SOLANGE FELINA DA SILVA	32	6.498,84
157	PILAR	MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO	32	6.498,28
158	PILAR	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	32	6.497,86
159	PITIMBU	BETÂNIA CORDEIRO DOS SANTOS	32	6.500,00
160	PITIMBU	JOSILENE FERREIRA DE LIMA	32	6.500,00
161	PITIMBU	MARIA DAS DORES DA SILVA	33	6.500,00
162	PITIMBU	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA	32	6.500,00
163	PITIMBU	MARIA JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA	32	6.500,00
164	PITIMBU	MARLI JUVENAL DE ARAÚJO SILVA	33	6.368,00
165	PITIMBU	SILVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	33	6.500,00
166	PITIMBU	SUELLE FERREIRA DA SILVA	40	6.500,00
167	PITIMBU	ZULEIDE ROSENDO ALVES DOS SANTOS	32	6.500,00
168	POMBAL	JOSEFA DO NASCIMENTO CALIXTO	32	5.452,00
169	REMÍGIO	ADILMA PEREIRA FERNANDES	35	6.496,51
170	REMÍGIO	ALCINEIDE PEDRO DOS SANTOS	35	6.498,74
171	REMÍGIO	ANILDA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	35	6.492,50
172	REMÍGIO	CICERA SILVA CASADO	32	6.491,00
173	REMÍGIO	INES GOMES DA SILVA	35	6.495,00
174	REMÍGIO	MARIA DA CONCEIÇÃO	32	6.304,00
175	REMÍGIO	MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA	32	6.183,00
176	REMÍGIO	MARIA LUZINETE CLEMENTINO DA COSTA	32	6.453,17
177	REMÍGIO	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	32	6.499,11
178	RIACHÃO DO BA-CAMARTE	ELIAS COELHO TENORIO	37	6.500,00
179	RIACHÃO DO BA-CAMARTE	LEONILDA COELHO TENORIO DOS SANTOS	45	6.500,00
180	RIACHÃO DO BA-CAMARTE	MANOEL COELHO TENORIO	32	6.500,00
181	RIACHÃO DO POÇO	DAMIANA TEIXEIRA DE FREITAS	32	6.499,93
182	RIACHÃO DO POÇO	ROSICLEIDE CÂNDIDO	40	6.499,95
183	RIO TINTO	EDILANE ARAÚJO	55	3.601,00
184	RIO TINTO	JOSÉ JONAS DA SILVA ESTEVÃO	40	6.493,90
185	RIO TINTO	MANUEL MESSIAS SILVESTRE	47	6.440,00
186	RIO TINTO	MARIA DA GUIA BARBOSA DE MEDEIROS	45	6.493,00
187	RIO TINTO	MARIA DAS NEVES DA SILVA ESTEVÃO	55	6.488,50
188	RIO TINTO	MARIA ISABEL MORAES DO NASCIMENTO	45	6.493,00
189	SUMÉ	TERESA MERCIA DO NASCIMENTO SILVA	32	6.472,40
190	TACIMA	EDITE DA COSTA PEREIRA	35	6.500,00
191	TACIMA	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	35	6.500,00

Publique-se.

Gilvaneide Nunes da Silva
Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano

**Fundação Espaço
Cultural da Paraíba****EDITAL DE SELEÇÃO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA
DIRETORIA TÉCNICA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 005/2019
FESTIVAL DE ARTES JACKSON DO PANDEIRO

Processo Nº: 00052.000630/2019

Órgão: Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

Descrição Resumida:

O Governo do Estado da Paraíba através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba José Lins do Rego - FUNESC, CNPJ/CPF Nº 08.338.873/0001-10, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a seleção de propostas artísticas para compor a programação do Festival de Artes Jackson do Pandeiro, a ser realizado entre os dias 25 a 28/07/2019 no Espaço Cultural José Lins do Rego em observância as suas atribuições legais e estatutárias, e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 07 de maio a 07 de junho de 2019 exclusivamente através de formulário online disponível no site: <http://funesc.pb.gov.br> Para maiores informações e o acesso ao Edital na íntegra na íntegra, acessar o site: <http://funesc.pb.gov.br>.

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

Marinezia Gomes Tone
Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba